

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias N^os. 72 a 77 — Acórdãos N^os. 1.709 a 1.718

PÁGINAS: 10 a 16

Governador do Estado
Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARÁ
(REITORIA)

Tomada de Preços DA/
DO/04/73

(D. Oficial)



EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS

(Diretoria Regional do
Pará)

— Aviso —

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.^o DA REPÚBLICA — N.^o 22.540

BELEM — SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.^o OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.^o Agr.^o EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

LEI N.^o 4.459
Do Governo do Estado
— x x x x —

PORTARIAS
Da SEGOV
Da SEGUP

ATOS N.^os. 236 a 239
RESOLUÇÕES N.^os. 780 e
786

CONTRATOS
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

BOLETINS
Da Justiça Federal
— x x x x —

EDITAIS
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.459 DE 28 DE
MAIO DE 1973

Cria Comissariado de Polícia e os respectivos cargos de Comissário e Escrivão para "Vila Rondon" à margem da Rodovia PA-70.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Comissariado de Polícia na "Vila Rondon", com a seguinte jurisdição: Dez (10) Km., para cada margem da PA-70, numa extensão de 220 (duzentos e vinte) Kms. tendo início no Km. 317 (trezentos e dezessete) da BR-010, correspondente ao Km. da PA-70, rumando em direção Oeste até à Vila de São Felix de Marabá, à margem direita do Rio Tocantins, perfazendo um total de 220 (duzentos e vinte) Kms.

Parágrafo Único — Esta jurisdição abrangerá as seguintes povoações: 86 — Vila Rondon (sede), Município de São Domingos do Capim; Km. 128 Abel Figueiredo, Município de São João de Araguaia, Km. 183; Santa Maria (índios) e Km. 220, São Felix de Marabá, situada à margem direita do Rio Tocantins e em frente à cidade de Marabá.

Art. 2.º — Com lotação no Comissariado a que se refere o artigo anterior, ficam criados os cargos de Comissário e Escrivão e que serão

preenchidos na forma da Lei.

Art. 3.º — As despesas para equipamento e manutenção dos serviços do Comissariado, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública, e as despesas destinadas à construção da Seção de Comissariado, correrão à conta do Projeto n. 105.18.08.12.1.009 — construção de Delegacias Policiais do Interior do Estado constante do orçamento da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, e destinados ao programa de Segurança Pública, obedecidas em cada caso, à classificação por categorias econômicas e elementos de despesas próprios.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

— RESUMO DE DECRETOS —

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Celecina Cardoso Dias, Diarista da SEFA (Dep. de Fiscalização Tributária), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 138), a contar de 20.1 a 18.04.73.

Célia Maria José da Silva Santos, Diarista com estabilidade da SESP (Centro de Saúde n. 2), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 071), a contar de 05.4 a 03.6.73.

Francisca Luiza Fonseca Lindoso Melo, Diarista da SESP (Laboratório Central) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 07), a contar de 23.1 a 22.04.73.

Iraci Rodrigues França, Atendente (Posto de Higiene do Jurunas), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 073), a contar de 19.1 a 18.04.73.

Jacirema Rêgo e Silva, Diarista do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3360), a contar de 26.12.72 a 25.03.73.

Maria de Nazaré Rodrigues Cabral, Diarista com estabilidade da SESP (H. J. Moreira), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3476), a contar de 23.12.72 a 22.03.73.

Maria das Dores Vasconcelos da Silva, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 1), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 234), a contar de 20.1.73 a 19.04.73.

Raimunda Iracy Batalha Lobão, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.1.62 a 22.1.72.

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial (Dep. de Administração), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.8.59 a 14.8.69.

Antônia Arisbela Pinto Lisboa, Diarista da SESP (Div. de Serviços Odontológicos) 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2172 Diag. Codif. 2172) — a contar de 21.08.72 a 19.10.72.

Ilza Maria Pimenta Moreira, Diarista da SEDUC (G. E. Pedro A. Cabral — Santarém), 30 dias de licença (Atestado Médico de Santarém), a contar de 27.10 a 25.11.72.

Ivone Lima Dantas, Enfermeira (Serviço de Tuberculose) SESP, 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3391 Diag. Codif. N. 839), a contar de 4 a 18.12.72.

Laudemira Ferreira Pinto, Diarista da SEDUC (E. R. de Convenio Santa Odília — Capital) 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3352 Diag. Codif. Y34.9), a contar de 07.12.72 a 15.1.73.

Lucimar Silva Caldeira, Diarista da SEDUC, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3276 Diag. Codif. Y34.9—372), a contar de 21.11 a 20.12.72.

Maria Almeida Modesto, Diarista da SEDUC (G. E. Frei Daniel — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3407 Diag. Codif. 644), a contar de 24.11 a 23.12.72.

Maria Luzia Pinto Cavalcante, Diarista da SEDUC (E. P. São Raimundo Nonato — Santarém), 30 dias de licença (Atestado Médico de Santarém), a contar de 2 a 30.10.72.

Aurino Francisco de Assis, Investigador da SEGUP, 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3436 Diag. Codif. 019.0), a contar de 28.11.72 a 11.1.73.

Célia de Castro Sampaio, Diarista da SEDUC (G. E. Prof. Placida Cardoso — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3278 — Diag. Codif. 790.1—523.5), a contar de 11.11 a 10.12.72.

Carolina Furtado Ribeiro, Diarista da SEDUC (G. E. Cónego Batista Campos — Barcarena), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3191 Diag. Codif. 615), a contar de 24.10 a 07.11.72.

Carolina Neves de Azevedo, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3382, Diag. Codif. 305.3), a contar de 04.12.72 a 12.1.73.

Francisco Felipe dos Santos Melo, Diarista da SEDUC (G. E. Gonçalves — Santarém), 30 dias de licença (Atestado Médico de Santarém), a contar de 10.10 a 08.11.72.

Francisca Soares de Santana, Diarista da SEDUC (E. R. Luiz Meranda — Ourém), 40 dias de licença (Atestado Médico do H.S.E.), a contar de 09.09 a 18.10.72.

Ana Claudete Saraiva da Costa, Diarista da SESP (Div. de Serviços Odontológicos) 10 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3534 Diag. Codif. 940), a contar de 22 a 31.12.72.

Célia Albuquerque Maranhão Bastos, Diarista do Dep. do Serviço Público, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3445 Diag. Codif. 642), a contar de 27.11 a 26.12.72.

Carlos Miranda do Amaral, Diarista com estabilidade da SEFA (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 075 Diag. Codif. 590—790.1), a contar de

1.º a 30.01.73.

Clotilde Rodrigues Lima, Diarista com estabilidade da SESP (Posto H. do Jurunas) 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 074 Diag. Codif. 345.9), a contar de 03.1 a 11.02.73.

Deuzarina Chaves dos Santos, Diarista da SESP (Serviços Distritais do Interior) 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 232 Diag. Codif. Y34.9—616.0—615.0), a contar de 1.º.12.72 a 14.1.73.

Francisca Silva Santos, Diarista da SESP (Serv. Distritais do Interior), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 017 Diag. Codif. 616.0—564), a contar de 27.12.72. a 15.1.73.

Irecê Brito e Silva, Diarista da Imprensa Oficial, 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3313 Diag. Codif. 052), a contar de 30.11 a 14.12.72.

Idalice Joana da Silva, Diarista com estabilidade da SESP (P. de Higiene do Jurunas), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 160 Diag. Codif. E925), a contar de 12 a 26.1.73.

José Miranda Cardoso, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3498 Diag. Codif. 465), a contar de 18.12.72 a 6.1.73.

Maria do Carmo Miranda Oliveira, Diarista da SESP (Dep. de Serviços Especiais), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 231 Diag. Codif. E813—N810—N818—N920), a contar de 23.1 a 03.3.73.

Maria Cristina Coelho Pinto, Diarista da SESP (Div. de Serviços Odontológicos) 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 087 Diag. Codif. 643), a contar de 5 a 25.1.73.

Maria de Nazaré Gama Barbosa, Diarista da SESP (Posto de H. do Jurunas), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3519 Diag. Codif. 590.1—N998.9—217), a contar de 1.º.12.72 a 29.1.73.

Mário Martins Aragão, Diarista da SESP (Serviços Distritais do Interior), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 05 Diag. Codif. 035), a contar de 26.12.72 a 09.1.73.

Maria da Consolação Oleastre Sandim Sacramento, Professor não titulado (E. I. Sta. Maria — I. Miri), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3242 Diag. Codif. 534—784.5—785.7), a contar de 17.11 a 31.12.72.

Maria Nereide Praxedes Puga, Estatístico Sanitário (SESPA), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 050 Diag. Codif. 485), a contar de 26.12.72 a 03.2.73.

Maria Bernadete Serra de Souza, Atendente (Serviço de Tuberculose) SESP, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3478 Diag. Codif. 632.2), a contar de 15.12.72 a 3.01.73.

Osmarina Colares Montão, Diarista da SESP (H. Juliano Moreira), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 036 Diag. Codif. 590), a contar de 03.1 a 1.º.02.73.

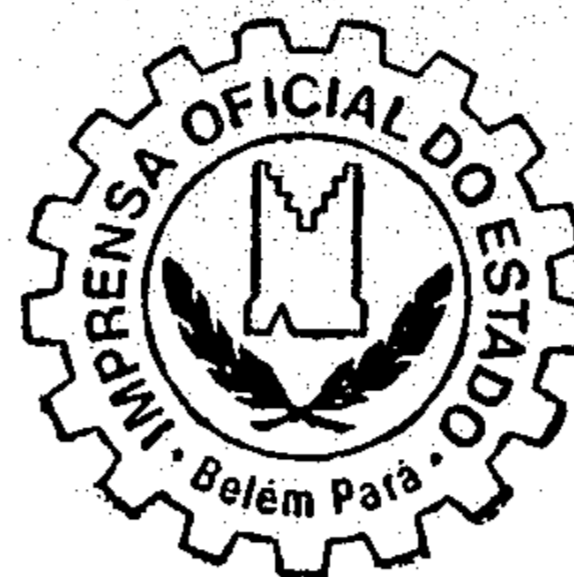
Terezinha de Jesus Paes Lobo, Auxiliar de Enfermagem (Serviço de Tuberculose) SESP 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 063 Diag. Codif. 575), a contar de 03.1 a 1.º.02.73.

Wilma Souza da Silva, Diarista da Imprensa Oficial, 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3368 Diag. Codif. 590), a contar de 05.12.72 a 13.1.73.

Guimar Menezes de Oliveira, Atendente (Serviço de Tuberculose da SESP), 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3330 Diag. Codif. 402—590), a contar de 3.10 a 31.12.72.

Hildebrando Azevedo, Diretor de Divisão (Div. de Coordenação Fazendária da SESP) 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 053 Diag. Codif. 402—590), a contar de 03.1 a 07.04.73.

Raimundo Baião Barreiros, Inspetor Chefe (Matadouro do Maguari) SESP, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 076 Diag. Codif. 401—305.3), a contar de 02.1 a 2.3.73.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator Chefe

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca-	
Anual	350,00	da centímetro ...	6,00
Semestral	180,00	Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ**
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESÃO DO PARÁ À
INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

Walmiki Sales de Mendonça, Médico Tisiologista da SESPA (Serviço de Tuberculose) 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 030 Diag. Codif. 305.3—305.8—300.4) a contar de 26.12.72 a 04.3.73.

Waldemar Ferreira de Araújo, Diarista com estabilidade (Serviço de Transportes do Estado), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3203 Diag. Codif. 009), a contar de 30.10 a 08.12.72.

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 024 DE 01 DE JUNHO DE 1973

O DIRETOR PRESIDENTE, em exercício da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II, e considerando a imperiosa exigência legal de compatibilizar a situação funcional do pessoal em exercício nesta I.O.E. de acordo com a nova regulamentação autárquica;

Considerando que o regime instituído retroagiu tanto no quadro funcional como no quadro orçamentário e na estrutura autárquica para 02 de abril de 1973, de acordo com o decreto governamental n. 8.344 de 03.05.73;

Considerando já ter sido encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado o respectivo Orçamento Programa para o necessário cadastramento;

Considerando finalmente a necessidade de atualizar as folhas de pagamento já nos novos níveis salariais;

R E S O L V E :

Classificar nas funções que exercem presentemente na I.O.E. sucessora da antiga Imprensa Oficial, os servidores a seguir mencionados, tudo de acordo com o processo interno n. 019/73, informações complementares da Seção do Pessoal e termos de opções, a partir de 02 de abril de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Presidente,
em exercício

Nome	Função	Nível
Raimunda Conceição Fernandes	Encadernadora	A-5
Raimundo Lobo Marques	Revisor	A-6
Oscar Sebastião Vilhena	Zelador	A-3
Antônio Miranda dos Anjos	Eletricista	T-2
Manoel Diógenes Farias de Souza	Cotejador de Páginas	A-6
Francisco Egerton de Oliveira	Despaginador	A-4
Natanael Cardoso	Vigilante	A-3
Palmira da Silva Costa	Escriturária	A-6
Benedito Floriano dos Santos	Vigilante	A-3
Piazzi Mariano de Andrade	Distribuidor	A-3
Maria Barbosa Ramos	Encadernadora	A-5
Abner Alves Moraes	Dobrador	A-4
Arnóbio da Silva	Dobrador	A-4
Giordano Furtado de Leão	Encadernador	A-5
Raimundo Dias Pinheiro	Cotejador de Páginas	A-6
Manoel Pires da Costa	Escrevente-Datilógrafo	A-4
		Referência
Sebastião Silva de Souza	Linotipista Aux.	R-III
Rubens Silva	Impressor Aux.	R-III

(G. Reg. n. 1665)

PORTARIA N. 025 DE 01 DE JUNHO DE 1973

O DIRETOR PRESIDENTE, em exercício da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973, Seção II,

R E S O L V E :

Designar uma comissão composta dos servidores a seguir mencionados para elaborar o edital e providenciarem os demais atos indispensáveis a realização de testes seletivos para preenchimento de vagas existentes nesta I.O.E. nas funções de atendente, distribuidor, organizador auxiliar, tipógrafo auxiliar, linotipista auxiliar, motorista e auxiliar de encadernador, devendo os traba-

lhos preliminares serem concluídos no prazo de 15 (quinze) dias.

José de Ribamar Castro — Redator — Presidente da Comissão

Benedito Augusto do Nascimento — Encadernador Chefe — Membro

Aldenora Alencar Rodrigues — Chefe da Seção do Pessoal — Membro

João Batista Eiró da Silva — Organizador — Membro

Maria Lúcia Miranda dos Santos — Aux. de Administração — Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Presidente,
em exercício

(G. Reg. n. 1665)

SEGURANÇA PÚBLICA

—Gabinete do Secretário—

PORTARIA N. 287 DE 09 DE MAIO DE 1973

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132 item VII do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/1971.

RESOLVE :

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes à 50% de vencimento (Salário), à funcionária Dinair Damasceno da Costa, ocupante da função de Chefe de Expediente, Ref. digo, nível 3, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria.

—O pagamento da gratificação em apreço, sujeito à funçãoária acima mencionada, ao es-

tabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor daquele Instituto a fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1621)

PORTARIA N. 288 DE 09 DE MAIO DE 1973

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/1971.

RESOLVE :

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do De-

Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário correspondente à 50% de vencimento (Salário) ao funcionário Joziel Moraes de Carvalho ocupante da função de Motorista Ref. VIII, lotado no Departamento de Administração prestador do serviço na Delegacia do Interior desta Secretaria.

—O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado do Interior, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1621)

PORTARIA N. 229 DE 09 DE
MAIO DE 1973

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/971.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário correspondente à 50% de vencimento (Salário) ao funcionário Duilo Fontes da Silva, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria.

—O pagamento da gratificação em apreço, sujeito ao funcionário mencionado, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir

de 1º de março do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1621)

PORTARIA N. 290 DE 09 DE
MAIO DE 1973

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/971.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário correspondente a 50% de vencimento (Salário) aos funcionários Ladislau da Costa Aviz e João Santana de Souza, lotados nas Delegacias Policiais, prestando serviço atualmente na Delegacia de Homicídios desta Secretaria.

—O pagamento da gratificação em apreço, sujeito aos funcionários mencionados, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1621)

PORTARIA N. 312 DE 16 DE
MAIO DE 1973

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/971.

Considerando o valor de Cr\$ 26.812,34 recebido por este órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, destinado a Unidade Orçamentária "Gabinete do Secretário", assim classificado:

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0—DESPESAS DE TERCEIROS 26.812,34

Considerando: o que dispõe o Decreto n. 7.875 de 16 de março de 1972, e o que dispõe o Art. 2º do Decreto n. 7.984, de 7 de junho de 1972:

RESOLVE:

Determinar que a referida verba seja aplicada da seguinte conformidade.

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS

08.00—Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários 26.812,34

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA — Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1621)

PORTARIA N. 336 DE 18 DE
MAIO DE 1973

Cel. EVILÁCIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/971.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (Salário) e mais 25% sobre o mesmo à funcionária Ana Célia da Cunha Barbosa, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

—O pagamento da Gratificação em apreço, sujeito a função acima mencionada, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração e fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 14 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1621)

te Datilógrafo Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

—O pagamento da Gratificação em apreço, sujeito a função acima mencionada, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração e fiscalização dos serviços a serem prestados.

—A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 14 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1621)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 5.303

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1973.

Considerando o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 1.

RESOLVE:

Nomear, nos termos do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1960), Maria das Graças da Silva Neves, 2

para exercer, em caráter efetivo o cargo de Auxiliar do Controle Externo — nível 1.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1973.

EMILIO MARTINS
Presidente, em exercício

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 1666 — Dia .. 2 06.1973)

A N Ú N C I O S

JOE - COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

CGC - 04797155|001

Capital Autorizado -
Cr\$ 20.000.000,00
Assembléia Geral Extraordinária -CONVOCAÇÃO-

Ficam os Srs. Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente, 351 conj. 602, nesta cidade, às 10,00 hs. (dez horas) de dia 11 de junho de 1973, para deliberarem sobre o seguinte:

a) - Renúncia e eleição de Diretor;

b) - Remanejamento de Diretores;

c) - O que ocorrer.

Belém, 02 de junho de 1973.

A DIRETORIA.

(Ext. - Reg. n. 2180 - Dias 2, 5 e 6.6.73)

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
Assembléia Geral Extraordinária 1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia, em pleno gozo de seus direitos, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 do mês de junho próximo vinturo para tratar do seguinte:

a) - Alteração de Estatutos;

b) - O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. n. 2168 - Dias 2, 5 e 6.6.73)

ORLÂNDIA - AGRO PASTO.
RIL S. A. - OASA

CGC n. 05.457.866|001

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Orlândia - Agro Pastoral S. A. - OASA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de julho de 1973, às 11 horas, na sede social, na Fazenda Brejeiro, altura do Km. 130, BR-010, Município de Paragominas neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.03.73;

b) - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixação de sua remuneração;

c) - Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627/40.

Paragominas.

Caio Junqueira Netto

(T. n. 19.672 - Reg. n. 2.51

- Dias 2, 5 e 6|06|1973)

AGRO PECUÁRIA MARECHAL RONDON S.A.

C.G.C. 04985024|001

Assembléia Geral Ordinária -CONVOCAÇÃO-

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Julho de 1973 às 16 horas, em sua sede social à Rua Curuçá n. 807, Belém, PA., a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

b) - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade pertinentes à matéria.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de maio de 1973

Jesus Hernandez Ruiz

Diretor Presidente

(T. n. 19650 - Reg. n. 2.51

Dias: 31|05, 01, e 02.06.73)

AGÊNCIAS MUNDIAIS S.A.

C.G.C. 04799326|001

-AVISO-

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os papéis e documen-

tos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, (PA), 28 de maio de 1973.

a) *William Bolivar Kup*

Diretor Presidente

(Ext. Reg - n. 2139 -

Dias: 31|5, 1,2|6|73).

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ
-AVISO-

São os senhores acionistas da Sociedade avisados de que se acham à sua disposição na sede social à Rua Santo Antonio, 317 - sala 204, Belém, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1973.

Belém, 26 de maio de 1973

Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso

Diretor

(T. n. 19655 - Reg. n. 2141

- Dias: 31|5, 1,2|6|73).

AGRO PECUÁRIA RIO
ROOSEVELT S.A.

C.G.C. 04985032|001

Assembléia Geral Ordinária -CONVOCAÇÃO-

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Julho de 1973 às 16 horas, em sua sede social à Rua Curuçá n. 807, Belém, PA., a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

b) - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade pertinentes à matéria.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de maio de 1973

Jesus Hernandez Ruiz

Diretor Presidente

(T. n. 19649 - Reg. n. 2131

Dias: 31|05, 01, e 02.06.73)

OFFSHORE DO BRASIL
PERFURAÇÕES S.A.

C.G.C. - 04798948|001

Assembléia Geral Ordinária -CONVOCAÇÃO-

São convocados os senhores acionistas para, em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 15:00 horas do dia 20 de junho de 1973, na sede Social da Companhia, na Rodovia Artur Bernardes, s/n., Base do Tapaná, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31.12.72.

c) Eleição da Diretoria dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

Belém, 29 de maio de 1973

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. n. 2134 - Dias: 31|05, 01 e 02.06.73).

PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC (MF) 04.905.477/1

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas portadores de ações preferenciais para comparecerem à sede social, à Trav. Campos Salès, 63 (sessenta e três) 11o. andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 14,30 horas do dia 12 de junho de 1973, para elegerem, na forma dos Estatutos Sociais seu representante e

respectivo suplente no Conselho Fiscal da Sociedade.
Belém, 23 de maio de 1973.

a) *Irãpuan de Pinho Sallés Filho*

Diretor Superintendente
Sebastião Rodrigues Carneiro

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 2189 — Dias 2, 5 e 6.06.73)

ESTANCIA BALNEARIA DE SALINAS

Assembléia Geral Extraordinária

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os sócios da Estância Balneária de Salinas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária

que se realizará no dia 12 de junho próximo, às 19 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Apreciação de relatório das atividades da Diretoria e das gestões para conclusão e funcionamento dos próprios e instalações da entidade;

b) O que ocorrer.

A reunião terá lugar no prédio sito à Avenida Nazaré, n. 148, nesta capital, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 12 de agosto de 1972.

Belém, 30 de maio de 1973.

— A DIRETORIA —

(T. n. 19678 — Reg. n. 2191 — Dias 2, 6 e 8.6.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional do Pará
A V I S O

A Comissão de Licitações da Diretoria Regional do Pará, chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços N. 01/73, a ser realizada no dia 12 de junho de 1973, às 17 horas, para efetuar os seguintes serviços:

- 1—Adaptação de uma sala para a Gerência Financeira;
- 2—Construção de paredes divisórias removíveis marca SUDESTE em várias dependências do Edifício Sede;
- 3—Revestimento do piso em PAVIFLEX de várias dependências do Edifício Sede;
- 4—Revestimento das paredes das salas do SETOR DE TREINAMENTO;
- 5—Ampliação das dependências da Seção Coordenadora de Obras (SECOB);
- 6—Ampliação dos 2.º e 3.º pavimentos do Edifício Sede;
- 7—Colocação de luminárias de luxo no hall nobre do Edifício Sede;
- 8—Adaptação de uma sala para a FOTOCOPIADORA;
- 9—Colocação de LETREIRAS a gás neon sobre a torre do Edifício Sede;
- 10—Recuperação do relógio principal localizado na torre principal do Edifício Sede;
- 11—Adaptação para instalação de música ambiente em várias dependências do Edifício Sede;

- 12—Adaptação de uma sala para a PORTARIA;
- 13—Reparos gerais no piso do pátio interno da garagem do Edifício Sede;
- 14—Reparos nas instalações hidráulicas do Edifício Sede;
- 15—Ampliação do setor de CAIXAS POSTAIS;
- 16—Adaptação de paredes divisórias removíveis da marca SUDESTE nos halls do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º pavimentos do Edifício Sede;
- 17—Colocação do piso em PAVIFLEX da GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS;
- 18—Revestimento em fórmica nos dois elevadores sociais;
- 19—Adaptação de uma sala de hóspedes do Edifício Sede.

O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES e quaisquer informações poderão ser obtidas na Seção Coordenadora de Obras (SECOB) no 4.º andar do Edifício Sede da Diretoria Regional do Pará, sito à Avenida Presidente Vargas n. 498.

Belém, 25 de maio de 1973

Ivérica P. Tóttoli

Secretária

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. — Reg. n. 2162 — Dias: 02 e 05.06.73).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Cumprindo ordem supe-

rior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de sucatas de ferro, existentes no Matadouro do Maguari, constante de caldeira, digestor, outros equipamentos diversos, inservíveis para o serviço público.

a) As propostas em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Manoel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP — 9.º andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às (16) dezois horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas no Matadouro do Maguari, diariamente, das 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de maio de 1973.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M. — P/Co-
missão de Licitação

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1646 — Dias — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PARA

REITORIA

TOMADA DE PREÇOS DAIDO 04/73

— A V I S O —

Comunicamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, 1148, o edital da Tomada de Preços DAIDO 04/73, para a construção de um Pavilhão Anexo ao Laboratório de Física da Universidade Federal do Pará, no terreno do Campus Universitário, no Guamá.

Belém, 28 de maio de 1973.

Armênio Borges Barbosa

pl Comissão

(Ext. — Reg. n. 2167 — Da 2.6.73)

C O N T R A T O

Contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a firma MAT-INCENDIO S.A. Engenharia de Incêndio, com sede à Rua Antunes Maciel, 128 Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fornecimento de 1 (um) Auto Escada, marca "Magirus", modelo DL 30h, 2 (dois) Auto-Hidro Químicos, marca "Magirus" modelo Tro TLF-16, 1 (um) Auto Serviço de Proteção e Salvamento, marca "Magirus", modelo RW 3 e 1 (uma) Bomba turbina, marca "Magirus", modelo TST 40/7, como a seguir se declara:

Aos 22 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, no Palácio do Governo do Estado do Pará, presentes o Dr. Engo. Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, que no ato representa o Estado do Pará, doravante neste termo designado ESTADANTE, E MAT-INCÊNDIO S.A. — Engenharia de Incêndio com sede à Rua Antunes Maciel, 128, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representante exclusivo no Brasil de Klossner-Humboldt-Deutz-AG, fabricante do material objeto do presente contrato, doravante neste termo denominada CONTRATANTE, e representada neste ato por seus Diretores o Sr. Peter Sochaczewski, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 434.983, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF n. 035700617, e Alcyr Paes Leonardo Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 42.481, expedida pelo Ministério do Exército, CPF n. 027476187, de acordo com o Estatuto da Empresa, estiveram, na presença das testemunhas no fim indicadas, assinar, como assinam o presente Contrato para fornecimento de 1 (um) Auto Escada, marca "Magirus", modelo DL 30h; 2 (dois) Auto-Hidro-Químicos, marca "Magirus", modelo Tro TLF-16; 1 (um) Auto Serviço de Proteção e Salvamento, marca "Magirus", modelo RW-3 e 1 (uma) Bomba turbina marca "Magirus", modelo TST-40/7, na forma da proposta da CONTRATANTE, apresentada em 26 de setembro de 1972, sob as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato tem por fim o fornecimento, pela CONTRATANTE, de 1 (um) Auto Escada, marca "Magirus", modelo DL 30h, toda de aço, com alcance de 30 metros, montado em chassis "Magirus", especial para auto-escadas, com motor diesel "Deutz" de 6 cilindros, 195 HP SAE, refrigerado a ar, completo com equipamento para salvamento e extinção de incêndios; 2 (dois) Auto-Hidro-Químicos, marca "Magirus", modelo Tro TLF-16, dotados de unidade de pó químico de 750 kg., tanque de água de 1.800 litros de bomba de 2.800 l/min., montados em chassis "Magirus" especial para serviço de bom-

beiros, com tração em todas as rodas e com motor Diesel "Deutz" de 6 cilindros, 195 HP SAE, refrigerado a ar, completos com equipamento de bombeiros; 1 (um) Auto Serviço de Proteção de Salvamento, marca "Magirus", modelo RW-3, montado em chassis "Magirus" especial para bombeiros, com tração em todas as rodas, motor Diesel "Deutz" de 8 cilindros 255 HP SAE, refrigerados a ar, dotado de gerador de 25 KVA, cabrestante com capacidade de tração de 15 toneladas, mastro de iluminação de 4.500 W e todo o equipamento de salvamento e proteção para bombeiros; 1 (uma) Bomba turbina marca "Magirus", modelo TST-40/7, com capacidade de 4.000 litros por minuto, acionada por turbina de combustão com potência de 100 HP e dotada de todos os equipamentos para sua operação; todos completos, com equipamentos, de acordo com a proposta da CONTRATANTE, acima citada, de 26 de setembro de 1972, proposta essa que fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA SEGUNDA — O ESTADO pagará ao fabricante, pelo Auto Escada, a importância de DM 285.450,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta marcos alemães) para cada Auto-Hidro-Químicos, a importância de DM 170.400,00 (cento e setenta mil, quatrocentos marcos alemães), num total, para os 2 (dois) Auto-Hidro-Químicos, de DM 340.800,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos marcos alemães); pelo Auto Serviço de Proteção e Salvamento, a importância de MD 380.000,00 (trezentos e oitenta mil marcos alemães) e pela Bomba turbina, a importância de DM 42.000,00 (quarenta e dois mil marcos alemães), num total geral para toda a encomenda, de DM 1.048.250,00 (um milhão quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta marcos alemães). Para fins de Registro Orçamentário esta quantia pelo câmbio do dia 3 de abril de 1973 (Cr\$ 2,13 por DM 1,00) corresponde, em moeda brasileira, a Cr\$ 2.232.772,50 (dois milhões, duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA — O valor do presente Contrato é de

Cr\$ 2.232.772,50 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), resultante do valor indicado na Cláusula Segunda e taxa de câmbio citada na mesma Cláusula. O pagamento em moeda estrangeira será feito por Carta de Crédito irrevogável e confirmado, em nome de Klossner-Humboldt-Deutz-AG, Werk Ulm de Ulm/Donau, Alemanha Ocidental, aberto no Banco da República Federal Alemã (Commerzbank AG, Dusseldorf).

CLAUSULA QUARTA — Também serão pagos integralmente, pelo ESTADO, os fretes, cujo valor global é de DM 58.000,00 (cincoenta e oito mil marcos alemães). Esta quantia foi calculada tomando-se por base a situação atual, devendo eventualmente, ser atualizada na época em que foi devida.

CLAUSULA QUINTA — Os prazos de entrega do material a que se refere o presente Contrato, no porto de embarque, são os seguintes: 1 (um) Auto Escada DL 30h e 1 (uma) Bomba turbina TST-40/7, em julho de 1973; 2 (dois) Auto-Hidro-Químicos Tro TLF-16, em novembro de 1973 e 1 (um) Serviço de Proteção e Salvamento RW-3, em dezembro de 1973.

CLAUSULA SEXTA — A forma de pagamento a que se refere a Cláusula Terceira é por Carta de Crédito irrevogável e confirmada aberto no Commerzbank AG, Dusseldorf, na República Federal Alemã, a favor da firma Klossner-Humboldt-Deutz AG, Werk Ulm, de Ulm/Donau, da seguinte forma: até o dia 31 de maio de 1973 será estabelecido o sinal de 20% (vinte por cento) do crédito, ou seja, DM 209.650,00 (duzentos e nove mil seiscentos e cinquenta marcos alemães), com cláusula de pagamento imediato ao favorecido contra simples recibo; os restantes 80% (oitenta por cento), no valor de DM 838.600,00 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos marcos alemães), serão estabelecidos em 3 (três) parcelas, a saber: No dia 30 de junho de 1973 a quantia de DM 262.960,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta marcos alemães), correspondente ao valor de 80% (oitenta por cento) de 1 TST-40/7 e 1 DL-30h, cujo embarque é previsto durante o mês de ju-

nho de 1973; até o dia 30 de outubro de 1973 a quantia de DM 272.640,00 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta marcos alemães) correspondente ao valor de 80% (oitenta por cento) de 2 Tro TLF-16, cujos embarques são previstos durante o mês de novembro de 1973; e finalmente, até o dia 30 de novembro de 1973 a quantia de DM 304.000,00 (trezentos e quatro mil marcos alemães), correspondente ao valor de 80% (oitenta por cento) de 1 RW-3, cujo embarque é previsto durante o mês de dezembro de 1973.

CLAUSULA SÉTIMA — O atraso no pagamento, por parte do ESTADO, de qualquer parcela prevista na cláusula sexta, corresponderá a uma delatagem de igual tempo ao do atraso, nos prazos de embarque, também previstos na mesma cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos ao fabricante na Alemanha, das 3 (três) últimas parcelas do saldo de 80% (oitenta por cento) do preço total, somente serão efetuadas mediante apresentação ao Banco pelo fabricante, dos documentos de embarque dos respectivos veículos, equipamentos e acessórios, observados os prazos e condições constantes da Cláusula Quinta e da anterior.

CLAUSULA OITAVA — Os fretes previstos na Cláusula Quarta serão pagos ao embarcador Rhode & Liesenfeld, Hamburgo, de acordo com os valores constantes dos respectivos conhecimentos de embarque assinados, mediante apresentação dos mesmos ao banco local onde foi aberto o crédito.

CLAUSULA NONA — Em caso de inadimplemento por parte do ESTADO, quanto aos prazos de pagamento das parcelas do saldo de 80% (oitenta por cento), constantes na Cláusula Sexta, o fabricante terá o direito de anular o presente Contrato, independente de qualquer intimação judicial ou extrajudicial, revertendo neste caso, o sinal de 20% (vinte por cento) ao fabricante para ressarcimento de despesas e danos causados pelo cancelamento da encomenda.

CLAUSULA DÉCIMA — Em caso de inadimplemento por parte do embarcador e/ou fa-

bricante, quanto às suas obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes, inclusive quanto aos prazos de entrega do material, ficarão automaticamente suspensos os pagamentos previstos na Cláusula Sexta deste, acarretando a responsabilidade solidária e integral do Contratante, responsabilidade essa que, subordinada à legislação brasileira, abrange, também, a eventual devolução das quantias adiantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O ESTADO reserva-se o direito de receber as viaturas e todos os equipamentos a que se refere o presente Contrato em perfeitas condições de estado e funcionamento, não só em relação às viaturas e equipamentos propriamente ditos, como também, quanto aos acessórios que as acompanham, na forma da proposta apresentada, ficando a responsabilidade pelo fiel cumprimento do constante nesta Cláusula atribuída ao CONTRATANTE, respondendo a mesma CONTRATANTE, solidariamente por todos os vícios verificados nos materiais vendidos, inclusive, os ocultos, obrigando-se a substituir sem ônus, as peças porventura portadoras de defeito de fabricação durante a vigência da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO — O fabricante, por intermédio do CONTRATANTE, se obriga a garantir pelo prazo de um ano, a contar da data da entrega, o satisfatório funcionamento dos veículos e equipamentos previstos neste Contrato, salvo uso indevido e/ou acidente, bem como, a quando de seu recebimento, a verificar, juntamente com o ESTADO as perfeitas condições de funcionamento e operação dos mencionados veículos, equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas no exercício corrente à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 8.326, de 29/3/73, em decorrência de autorização contida na Lei n. 4.445 de 20.12.72, através do Projeto 112.00 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, 112.50 Comando Geral, 68.12.1049 — Organização de Equipamentos para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado. 4.1.3.7 — DIVERSOS

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. Cr\$ 2.441.250,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica o Banco do Estado do Pará S. A., na qualidade de agente financeiro do Estado do Pará, autorizado a efetivar a competente abertura da carta de crédito, para isso, podendo, independentemente de nova autorização, e mediante transferência dos valores necessários às respectivas coberturas para Conta Especial ora instituída, utilizar os saldos da Conta n. 180.084 — Receita Geral do Estado e/ou de outras contas de depósito que o Estado mantenha no Banco, devendo todas as parcelas, correspondentes à amortização do preço total, para efeito de liquidação, serem debitadas automaticamente a referida conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Estado se compromete independentemente da autorização antes referida, que prevalece para todos os efeitos, a manter na Conta Especial a que alude o "Caput" desta Cláusula disponibilidades suficientes para o atendimento tempestivo das obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os débitos lançados em decorrência das liquidações feitas deverão ser comunicados, por aviso, à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, para os devidos lançamentos contábeis, devendo todas as parcelas correspondentes à amortização do preço total do fornecimento do material previsto neste Contrato, nas respectivas datas, para efeito de liquidação, serem debitadas automaticamente à referida Conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Contrato só terá validade após o preenchimento de todas as formalidades legais e regulamentares, inclusive publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Poderá este Contrato ser alterado, renovado ou rescindido, quando por interesse das partes contratantes, e de comum acordo, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica eleito o foro desta cidade de Belém — Estado do Pará, como privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações fundadas neste Contrato, renunciando a CONTRATANTE a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justas e contratadas lavrou-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, na presença de testemunhas abaixo descritas.

Belém, 22 de maio de 1973.
Fernando José de Leão Guilhon
 Governador do Estado
Peter Sochaczewski
 Mat-Incêndio S.A. Engenharia
 de Incêndio
 Diretor
 p/p **Alcyr Paes Leonardo Pereira**
 Mat-Incêndio S.A. Engenharia
 de Incêndio
 Diretor
 Testemunhas:
 (Ass. Ilegíveis)
 (G. — Reg. n. 1547)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPrensa Oficial do Estado
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc, inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIELD — 240 volts. 2,5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240 volts. 8 HP;
- Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts. 3,2 HP;
- Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues
 Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

DR. FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretor Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26, 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

Diário da Justiça

10 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 1973

NUM. 7.982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 72

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Angelo Martins Cicalise para o cargo de Juiz Suplente da sede da Comarca de Ourém.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1973.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente do TJE

(G. Reg. n. 1607)

PORTARIA N. 73

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir José da Silva e Sousa ao cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito de Tupinambá da Comarca de Ourém, a contar de 07.02.73.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1973.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente do TJE

(G. Reg. n. 1607)

PORTARIA N. 74

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organiza-

ção e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Jorge Batista de Sousa Varanda ao cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito Judiciário de Jacarequara da Comarca de Ourém, a contar de 7.2.73.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1973.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente do TJE

(G. Reg. n. 1607)

PORTARIA N. 75

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização Judiciária do Estado, reconduzir José Casemiro de Mendonça ao cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito Judiciário de Santa Luzia — Piquiá — Comarca de Ourém, a contar de 31.12.1972.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1973.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente do TJE

(G. Reg. n. 1607)

PORTARIA N. 76

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Raimundo Ribeiro da Costa para o cargo de Juiz Suplente do Ter-

mo Judiciário de Oeiras do

Pará, Comarca de Breves. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1973.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente do TJE

(G. Reg. n. 1607)

PORTARIA N. 77

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir Isaac Souto ao cargo de 1º Juiz Suplente da sede da Comarca de Santa Izabel do Pará a contar de 14.03.1973.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1973.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente do TJE

(G. Reg. n. 1607)

ACORDAO N. 1709

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recurrente: — A dra. Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal.

Recorridos: — Osvaldo Vilhena Maciel e Antonio Augusto F. de Souza.

Relator: — Ricardo Borges Filho.

I—Conhecimento de recurso de ofício disciplina o rito processual penal a lei vigente ao tempo da ocorrência havida como delituosa quando a norma revogante estabelece taxativamente, início de vigência.

II—Não configuração de de-

lito em decorrência de prova frágil e contraditória enseja e justifica absolvição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca da Capital, em que é Recorrente a doutora Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal e Recorridos Osvaldo Vilhena Maciel e Antonio Augusto Ferreira de Souza.

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício interposto, desprezando a Preliminar arguida pelo órgão do Ministério Público para, ainda unanimemente, negar provimento ao mesmo, confirmando a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Em 02 de julho de 1970 o então 3º. Promotor Público da Comarca da Capital, com base nos autos de prisão em flagrante, denunciou Osvaldo Vilhena Maciel, brasileiro, solteiro maior, sapateiro, domiciliado e residente nesta capital, à rua Pedrerinha s/n e Antonio Augusto Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro maior, trabalhador braçal, domiciliado e residente à rua dos Apinajés, s/n como incurso nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal.

Os denunciados, segundo os autos de prisão em flagrante no dia 08 do mês de junho do referido ano de 1970, por volta das cinco horas, foram presos pela ronda policial sob o pretexto de estarem à rua Padre Eutíquio, fumando maconha. Dada voz de prisão foram os denunciados apresentados ao Comissário do 4º. Distrito Policial, onde foi la-

vado o flagrante, servindo como condutor Reinaldo Ferreira Fernandes e testemunhas, João Claudio Xavier, José Conceição e Felipe da Silva Serrão, todos já qualificados nos autos. Na ocasião, foi apresentado à autoridade policial, um cigarro, devidamente descrito no competente Auto de Apreensão e havido como sendo de "cannabis sativa", pelo exame toxicológico de fls. 16.

Na instrução criminal os denunciados reafirmaram o que anteriormente disseram no Distrito Policial, isto é, de que não estavam fumando maconha, decorrendo suas prisões do fato de Antonio Augusto não haver em prestado certa importância em dinheiro ao cabo da Polícia Militar que efetuou a prisão. Denegado o pedido de relaxamento das prisões requerido pelo advogado de defesa, foi ouvida a testemunha Reinaldo Ferreira Fernandes, arrolada pela Promotoria Pública, que ratificou o depoimento prestado na Polícia. Em suas Alegações Finais a Promotoria Pública requereu a condenação e a Defesa, a absolvição dos acusados.

Em decisão de 27 de novembro de 1972 a doutora juíza sumariante, levando em consideração que "A Prova Frágil e Contraditória Não Pode Autorizar a Condenação dos Réus", absolveu os recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesta instância, o ilustre representante do Ministério Público arguiu a Preliminar de não cabimento do recurso de ofício, ex-vi do disposto na Lei número 5.726, de 29 de outubro de 1971; no mérito, opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Preliminar — Não Cabimento do Recurso de Ofício.

A douta 2ª. Subprocuradoria Geral do Estado, arguiu, em seu brilhante parecer, uma Preliminar de Não Conhecimento do Recurso de Ofício, por incabível na espécie. Diz o ilustre Subprocurador:

Da decisão absolutória re-

lativa à increpação de comércio, posse ou uso de entorpecente, em face dos termos da Lei número 5.726, de 29 de outubro de 1971, não mais cabe recurso de ofício, do qual, por sinal, não cuida a lei processual penal".

Disciplina o evento o Decreto Lei número 385, de 26 de dezembro de 1968, de vez que o mesmo estava em pleno vigor a quando do fato narrado na denúncia de fls. — Referida norma contém, exclusivamente dispositivos de direito substantivo, não dispondo em seu bôjo de preceitos processuais, de vez que se propôs, unicamente, a ampliar as hipóteses da antiga redação dada ao artigo 281 do Código Penal. A respeitável sentença foi prolatada na vigência da Lei número 5.726, de 29 de outubro de 1971.

Não há dúvida de que com o advento da Lei número 5.726, de 29 de outubro de 1971 o procedimento judicial para os crimes previstos pela nova redação que veio a ser dada ao artigo 281 do Código Penal, foi modificado, porém o fato narrado na denúncia verificou-se a 08 de junho de 1970, anterior, portanto, a vigência da lei número 5.726 e, "in casu", disciplina o rito processual a legislação vigente ao tempo da ocorrência que previa o recurso de ofício.

Tais razões determinaram à Câmara Criminal o não acolhimento da preliminar arguida.

Mérito

Osvaldo Vilhená Maciel e Antonio Augusto Ferreira de Souza, já identificados nos autos, foram presos sob a alegação de estarem fumando maconha.

A acusação alicerçou-se nas declarações de Reinaldo Ferreira Fernandes, José Claudio Xavier, José Conceição e Felipe da Silva Serrão, justamente o condutor e testemunhas que figuram nos autos de prisão em flagrante e no laudo toxicológico de fls. 16.

Analisemos, porém, a prova testemunhal: Reinaldo Ferreira Fernandes, tanto na

Polícia como em juízo, não

identifica em seus depoimentos, qual o fumante. Diz que ao fazer a ronda policial, teve sua atenção despertada, sobretudo pelo olfato, para o local onde os acusados estariam fumando maconha. Não conseguiu apanhá-los no ato de fumar; não encontrou nos mesmos nenhum cigarro e presume que a sua aproximação tenham os acusados jogados fora, no mato, os cigarros que possuíam. Apesar de verificar o local, não logrou encontrar senão, um cigarro, justamente o que foi descrito no laudo do Instituto Perato Chaves. — A qual dos acusados pertencia? pertenceria mesmo, a qualquer deles? — É uma indagação não respondida nos autos.

As declarações de José Claudio Xavier, José Conceição e Felipe da Silva Serrão nada esclarecem, daí porque a doutora juíza "a quo" qualificou as provas dos autos de "fragil e contraditória, não podendo autorizar a condenação dos réus". — Persiste do princípio ao fim do processo a negativa dos acusados de que não estariam fumando maconha e contra tal assertiva não se antepôs nenhuma prova concludente que ensejasse a condenação.

Assim, a Câmara Julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 03 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ricardo Borges Filho, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1973.

Marta Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 1573)

ACÓRDÃO N. 1.710

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.

Apelada: — Lima, Pinto & Cia. Ltda.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — É válido o pagamento feito ao produtor

de quem foi endereçado o

pedido ainda que a mercadoria tenha sido enviada por distribuidor credenciado mas de cuja existência e atribuições não se deu ciência ao devedor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., e apelado Lima, Pinto & Cia. Ltda.

Acordam os Desembargadores do T.J.E. do Pará, em Turma, e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 19 a 20 como parte integrante deste, em negar provimento do recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

A Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — S.A.B. ajuizou ação ordinária contra Lima, Pinto & Cia. Ltda. para a cobrança da quantia de Cr\$ 26.000,00 — (vinte e seis mil cruzeiros) relativa ao valor do pedido atendido, de 500 (quinhentas) caixas de Cera, Tacolac, ao preço unitário de Cr \$52,00 — (cincoenta e dois cruzeiros) que não fora paga pela ré.

Em defesa alegou a demandada que nada devia a autora porque já havia pago a importância cobrada ao senhor Cláudio Epitácio Maia, procurador da Fábrica de Cera Tacolac.

No Juízo de 1ª. Instância a ação ajuizada não logrou êxito. O Doutor Juiz "a quo" reconheceu como válido o pagamento feito ao procurador da Fábrica de Cera Tacolac e deu pela improcedência da ação, daí a irresignação da autora ora apelante.

Do exame da documentação constante dos autos, se conclui, em linhas gerais que os fatos ensejadores da dívida em cobrança, se sucederam, na seguinte ordem:

Em 2 de fevereiro de 1968, a firma apelada após manter entendimento verbal com o senhor Cláudio Epitácio Maia, procurador da Fábrica de Cera Tacolac Ind. e Com. Ltda. solicitou diretamente a aludida Indústria, a representação exclusiva, por conta própria, para as praças de Belém e Ma-

naus, do produto denominado Cêra Tacolac e, na mesma carta, fez a sua primeira encomenda do produto, no total de 500 (quinhentas) Caixas no valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), ao preço unitário de Cr\$ 52,00 (cincoenta e dois cruzeiros) FOB—Brasília e prazo de 60 dias para pagamento (fls. 7).

No mesmo dia (02.02.68) a Fábrica de Cêra Tacolac Indústria e Comércio Ltda nomeava a Sociedade de Abastecimento de Brasília, sua distribuidora exclusiva do produto Cêra Plástica Tacolac para o Norte e Nordeste (fls. 6), sem disso cientificar a ré.

Em 09.02.69 S.A.B. enviou por via rodoviária à ré, ora apelada, as mercadorias constantes do pedido que esta fizera, por carta, diretamente à Fábrica, expedindo a Nota Fiscal número 1.258 do valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) FOB — Brasília e prazo de 60 dias (fls. 8).

Em 20 de maio de 1968, Lima, Pinto & Cia. Ltda. pagou ao vendedor e representante da Fábrica produtora, senhor Cláudio Epitácio Maia, o valor da Nota Fiscal número 1.258 da S. A. B. (fls. 20 e 22).

Pela enumeração que se fez observa-se que:

1o. — O vendedor ao colocar o produto o fez em nome da Fábrica de Cêra Tacolac a quem foi endereçado o pedido e a solicitação de representação por conta própria;

2o. — O pedido feito à Fábrica foi atendido através da S.A.B. em Brasília, firma credenciada pelo produtor distribuidora do artigo para o Norte — Nordeste;

3o. — O pagamento foi realizado ao vendedor do produto e representante legal da Fábrica.

Assim concluiu a decisão recorrida que o pagamento feito ao vendedor era válido com o que não se conforma a Autora que reputa o pagamento inexistente.

Inicialmente verifica-se que a firma ré, ora apelada comprou 500 (quinhentas) caixas de Cêra Tacolac, rece-

beu o produto segundo as condições estabelecidas e pagou o preço da encomenda.

Acontece, porém, que a apelante reivindica para si a qualidade de credora pelo fato de ser quem atendeu ao pedido e afirma que segundo a carta de fls. 13, nem mesmo a Fábrica recebeu o valor da Nota Fiscal número 1.258. Teria portanto, a apelada pago mal sujeitando-se destarte, as consequências do seu ato.

Dos elementos colhidos ressalta, inequivocamente, dois fatos que devem nortear a decisão:

O primeiro diz respeito a qualificação do senhor Cláudio Epitácio Maia, representante legal da Fábrica de Cêra Tacolac para receber o valor da venda;

O segundo, não menos importante que o primeiro, se refere aos efeitos do pagamento realizado pela firma ré, ao representante da Fábrica.

Da prova ressalta claro que Cláudio Epitácio Maia é representante comercial da Fábrica de Cêra Tacolac Indústria e Comércio Ltda. Não só a procuração constante dos autos, como ainda a farta correspondência mantida entre a apelada e o referido senhor como ainda a referência expressa a seu nome contida na carta em que se formalizou o pedido objeto da cobrança, sem nenhuma manifestação em contrário da Fábrica, não dão margem a outra conclusão.

Assim, em princípio não se pode apresentar o senhor Cláudio Epitácio Maia, como "este senhor das arabias" da maneira que faz a autora em seu resumo de razões orais de fls. 99. Pelo contrário, dada a sua participação no negócio que deu origem à dívida objeto da ação, a sua figura é indispensável para o deslinde da controversia.

No caso quem surge de inopino na transação comercial é a autora. O pedido negociado de Belém, com Cláudio Epitácio Maia foi endereçado a São Paulo diretamente à firma produtora da Cêra Plástica Tacolac, In-

dústria e Comércio Ltda. A mercadoria pedida foi enviada à Belém, obedecidas todas as exigências da carta-pedido, inclusive com a cláusula FOB — Brasília e prazo de 60 dias, sem nenhuma manifestação da Fábrica sobre a qualidade em que estava agindo a atuora, ou qualquer restrição ao vendedor, senhor Cláudio Epitácio Maia, daí o seu credenciamento, aliado ao estabelecido na procuração que portava, para receber e dar quitação em nome da única vendedora do produto, pelo menos conhecidas pela ré.

Ora, sendo a Fábrica a alienante, ainda que o pedido tenha sido atendido pela S.A.B. a ela deveria ter sido feito, como foi o pagamento. Se a autora se acha prejudicada, deve resolver o seu problema com a Fábrica de quem é distribuidora não se sabendo sequer, face o silêncio dos autos, se atua em conta própria ou não.

Aliás, fato singular que passou despercebido no julgado de 1a. Instância, mas que serve para reforçá-lo pela dúvida que enseja, se refere do coteio das cartas de fls. 13 e 6 e procuração de fls. 22 com os demais documentos constantes dos autos inclusive razões apresentadas pela autora. Em toda a linha do processo, a Indústria produtora é apresentada como "Fábrica de Cêra Tacolac Indústria e Comércio Ltda" (documentos de fls. 6, 7, 20, 22, 23, 45, 46, 47, 48 e 49 e razões dos apresentados pela autora), porém, já no documento de fls. 13, no qual se baseia a apelante para, inclusive duvidar do pagamento apostrofando-o de Vigari ce (fls. 108) aquela indústria aparece, singularmente com a denominação "Tacolac Indústria Química Ltda".

Tal documento, portanto, dada a divergência profunda com tudo que há dentro dos autos não pode aprovar como quer fazer crer a apelante a inexistência de qualquer pagamento quer à S.A.B. quer à produtora, porque, afinal, não se sabe quem é "Tacolac Indústria Quí-

cas Ltda", e qual a sua qualificação no negócio para, através de uma simples carta, se negar efeito a um pagamento realizado ao procurador da alienante.

A validade do pagamento é manifesta. A apelada pagou a quem lhe vendeu e a quem acreditava ser a verdadeira credora.

Ademais, é de salientar aqui, que não há nos autos nenhuma notícia de que o fabricante tivesse comunicado a apelada o credenciamento da apelante para vender, atendendo o pedido que lhe foi endereçado, o produto, que ensejou a dívida em cobrança. Esta circunstância, por si só, já justificaria a boa fé e a validade do pagamento, nos termos do disposto no artigo 835 do Código Civil, ainda que, posteriormente ficasse comprovado que, a verdadeira credora era a apelante e não a Fábrica de Cêra Tacolac, Indústria e Comércio Ltda.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 03 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 15 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1573)

ACÓRDÃO N. 1.711

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado Odilson F. Novo.

Pacientes: — Antonio Alves Haick e outros.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras C. Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus".

Constrangimento ilegal. Decretação da prisão preventiva. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes atos de pedido de "habeas-corpus" da capital,

em que é impetrante o advogado Odilson F. Novo e pa-

cientes Antonio Alves Haick,

José Assayag Sobrinho, Marcos Assayag e Armando Assayag — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem aos pacientes Antonio Alves Haick, José Assayag Sobrinho e Armando Assayag, julgando prejudicado o pedido contra Marcos Assayag, que se encontra em liberdade, conforme informações prestadas pelo Meritíssimo doutor Juiz de Direito Arthur de Carvalho Cruz, Titular da 3ª Vara, respondendo pela 2ª Vara.

Diz o advogado impetrante que os pacientes, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, malgrado portarem salvo-conduto, mandado expedir à ordem do dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, foram presos e a seguir levados a uma das dependências do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. Desse modo se acham tolhidos em sua liberdade de ir e vir, à ordem do excellentíssimo senhor Coronel Secretário de Segurança Pública e sujeitos a sucessivos interrogatórios a respeito de supostas acusações que pesam sobre os mesmos naquela Especializada (Delegacia de Defraudações e Falsificações).

Salienta, ainda o impetrante que a prisão se reveste de gritante ilegalidade sem culpa formada e sem flagrante e nem ordem judicial escrita de autoridade judicial competente. Fundamenta o pedido de "habeas-corpus" no § 20 do artigo 153 da Constituição vigente, em conjugação com os artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal.

Pedidas informações à autoridade coatora, esta pelo ofício de número 399, de abril último as prestou, como se vê de fls. oito, informando da existência de inquérito policial contra os pacientes para apurar fatos em que se acham envolvidos, tendo a autoridade policial requerido a Prisão Preventiva dos mesmos.

O representante do Ministério Público dadas as infor-

mações prestadas pela autoridade policial competente, solicitou informações do Juízo Competente a respeito da Prisão requerida. A autoridade Judiciária, ainda em abril informou ter decretado a Prisão dos pacientes como incursos nas penas do artigo 171, § 2o. do Código Penal Brasileiro e fundamentando a prisão no disposto nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo, já com a redação dada pela lei n. 5.349, de 3 de novembro de 1967, tendo denegado o pedido quanto ao acusado Marcos Assayag, para quem também fora solicitada prisão preventiva.

— O remédio legal requerido diante da comprovação existente nos autos, não mais tem cabida. A autoridade judiciária segundo ofício de 27 de abril do ano em curso, atendendo a representação do Sub-Delegado de Defraudações e Falsificações desta capital, — Amélio da Silva Albuquerque Decretou a Prisão Preventiva solicitada. A custódia, pois é, ilegal. Quanto ao paciente Marcos Assayag, é de ser julgada prejudicada, pois o mesmo já se acha em liberdade, segundo se infere do ofício de n. 352 de fls. 11.

Como o diz o representante do Ministério Público que oficiou nos autos os pacientes são efeitos de crimes, notadamente os delitos contra o patrimônio. A custódia solicitada pela autoridade policial se impõe e serve para garantir a ordem e o sossego público.

Portanto, a denegação do pedido requerido pelo bacharel Odilson F. Novo diante da decretação da prisão preventiva de três dos pacientes é um imperativo legal. Já quanto a Marcos Assayag que se encontra em liberdade, como o afirma a autoridade policial informante e que deve merecer creditibilidade (autos fls. 11) é de ser julgada prejudicada.

Custas ex-lege.
Belém, 30 de abril de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 1573)

ACÓRDÃO N. 1712
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Acadêmico de Direito Roxaldo Heito de Oliveira e Silva.

Paciente: — Jorge Souza Filho.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais em exercício.

EMENTA: — Quando há excesso de prazo na formação da culpa, de um acusado de ter praticado crime, excesso não justificado o réu tem direito a Habeas-Corpus, se por tal não estiver preso.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante o acadêmico de direito Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva e paciente Jorge Souza Filho etc.

O paciente Jorge Souza Filho, foi denunciado como autor nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro, e antes da denúncia fora recolhido ao Presídio "São José", lá permanecendo há mais de dois anos e seis meses, e até agora foi ouvida apenas uma testemunha, das duas arroladas pela Promotoria Pública e a outra embora procurada não fora encontrada, estando designado o dia 02.03. de 1973 para ser ouvida.

Diante desse fato, o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procureador Geral do Estado opinou pela concessão do pedido de Habeas-Corpus.

Não havendo justificativa para a demora na formação de culpa, há mais de dois anos e seis meses; está o paciente sofrendo coação ilegal, porquanto, está omitido nos autos, o modo pelo qual foi ele recolhido ao Presídio, supondo-se que foi apenas, em face de prisão em flagrante lavrada por autoridade policial.

Dai porque;
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado

do Pará, em Câmaras Reunidas, deferir o pedido de Habeas-Corpus, face ao excesso de prazo, injustificado na formação da culpa de Jorge Souza Filho, porém, sem prejuízo da continuação do feito penal.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de março de 1973.

(a) Mauricio Cordovil Pinto — no exercício da Presidência das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1573)

ACÓRDÃO N. 1713
Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O adv. José Carlos Dias Castro

Paciente: — Luiz de Freitas

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Constrangimento ilegal. Excesso de prazo para a formação da culpa. Denegação da Ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o bacharel José Carlos Dias Castro e paciente, — Luiz de Freitas.

ACORDAM os Juizes das Camaras, Criminais Conjuntas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, DENEGAR a ordem requerida em favor de Luiz de Freitas.

O bacharel José Carlos Dias de Castro, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Av. Portugal n. 347, nesta cidade, com fundamento no disposto no art. 153, § 2o da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Cód. de Proc. Penal impetra uma ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório em favor de Luiz de Freitas, brasileiro, solteiro, militar, que se encontra recolhido ao Batalhão de Guardas, por força de Prisão Preventiva decretada pelo Meritíssimo doutor Juiz da 1ª Vara Penal desta capital pelos motivos a seguir narrados:

O paciente é acusado do delito capitulado no art. 121 do Código Penal e desde 29 de novembro de 1971 se encontra preso, em virtude de decreto de prisão preventiva da lavra do doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo. São decorridos 17 meses e a instrução criminal ainda não se acha finda, sem a mínima justificativa para tal, continuando preso, ferindo disposição legal.

O excesso de prazo é incontestável e afirma o paciente que não concorreu para tal, a ponto de ver negado o pedido de relaxamento que fez ao Juiz do feito. A sua prisão é pois ilegal e daí a impetração da medida requerida para que, soito, possa defender-se em liberdade.

As informações prestadas pelo doutor Calixtrato Alves de Mattos e que se encontram às fls. 5 dos autos dizem que o paciente cujo nome completo é Luiz Freitas dos Santos e Edival Correa Gonçalves foi denunciado pelo doutor 60. Promotor Público como incurso nas penas do art. 121 § 2º, incisos I e II, combinado com os arts. 44, II alínea g e art. 25 do Cód. Penal, por ter espancado um senhor de nome William Jose Alves Carneiro, que faleceu em decorrência das sevícias. Os autos se encontram em fase de instrução, faltando ser ouvida uma testemunha de acusação.

Daniel Luiz Soares, cuja inquirição o doutor Juiz marcou para dia 27 de abril, às 10,30.

O representante do Ministério Público que oficiou nos autos, opinou pelo indeferimento da medida. Entretanto, diz não ter cabimento o requerido. Segundo as informações prestadas o processo se encontra em andamento, faltando ouvir uma única testemunha de acusação, certamente já ouvida, dado que a data da designação fora para 27 de abril último.

A justificativa apresentada pelo ilustre magistrado na demora da instrução é por demais convincente. Trata-se do número cada vez mais crescente de criminosos nesta Capital e que aumenta

assustadoramente, dificultando o trabalho dos Juizes, sendo de notar que para tantos há apenas Hum Juiz.

O homicídio a que responde o paciente está quase concluído. Falta ouvir das testemunhas de acusação — Daniel Luiz Soares. Essa testemunha, aliás, já deve ter sido inquerida. Assim, uma vez encerrada a instrução processual não se deve cogitar de excesso de prazo.

Aliás andou bem o doutor Juiz não relaxando a prisão solicitada, com fundamento na demora da instrução criminal, pois que se tornara autoridade coatora.

Assim sendo:

A unanimidade de votos resolvem as Câmaras Criminais. Conjuntas do Tribunal de Justiça deste Estado Denegar o Pedido requerido.

Custa ex-lege.

Belém, 14 de maio de 1973.

(a) *Eduardo Mendes Patriarcha*

Relator e Presidente das C.R.C.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 17 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 1573)

ACÓRDÃO N. 1714

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Adv. Raymundo N. Fidellis

Paciente: — Heleno de Almeida Cardoso

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Constrangimento Ilegal. Excesso na formação da culpa. Concessão da Ordem.

ACORDAM, em Câmaras Criminais Conjuntas, do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Cacela Alves, Antonio Koury e Manoel Cristo Alves em Conceder a ordem impetrada em favor de Heleno de Almeida Cardoso. A demora excessiva e injustificável do sumário de culpa torna ilegal o constrangimento da prisão e legítima o "writ".

Raymundo N. Fidellis, brasileiro, casado, advogado ins-

crito na Ordem, seção deste Estado, sob o n. de Registro R-57 com escritório nesta cidade, nos termos do disposto no art. 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 401, 647 e 648, item II, do Cód. de Proc. Penal, impetrou ordem de "habeas-corpus" Liberatório em favor de Heleno de Almeida Cardoso, brasileiro, solteiro, eletricitista residente nesta cidade, presentemente recolhido ao Presídio "São José" à disposição do Meritíssimo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, desde o dia 12 de março de 1972.

Queixa-se o paciente de se encontrar preso por mais tempo que o permitido em lei, evidente constrangimento ilegal, justificando portanto, o uso do remédio heroico, acusado de haver violado o art. 155 do Código Penal. A denúncia oferecida pelo doutor 80 Promotor Público desta comarca classificou o delito cometido no que dispõe o art. 155, sendo recebida pelo respectivo Juiz da 4a. Vara Penal para o devido processamento.

Acontece, entretanto, que já são decorridos 11 meses e 20 dias e ainda não se acha o paciente interrogado, o que constitui constrangimento ilegal à sua liberdade de ir e vir.

Solicitadas informações da autoridade judiciária apontada como coatora, esta as prestou pelo ofício de n. 065/73, dizendo que o paciente se acha denunciado pelo doutor 80. Promotor Público, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Marcado interrogatório este deixou de se realizar em face da comunicação do Ilmo. Sr. Tenente Coronel Diretor do Presídio São José de que fora transferido para o Hospital Juliano Moreira, por apresentar vestígios de alienação mental.

O representante do Ministério Público, em parecer de fls. opina pela concessão da medida, sem prejuízo do processo penal a que responde o paciente.

O fundamento do pedido de "habeas-corpus" se estrin-

ba no excesso de prazo para a formação da culpa, de vez que o paciente se encontra preso há mais de ano, sem que haja sequer a autoridade judiciária o interrogado, iniciando assim a formação da culpa.

É evidente que há um desrespeito quanto aos prazos judiciais e que, portanto, justifica o uso do remédio de que se valeu, — o "writ".

O respeito aos prazos é um imperativo legal a que não devem negar exato cumprimento as autoridades judiciais, justificando sempre que possível as transgressões.

No caso ocorrente a autoridade judiciária encarregada do sumário de culpa procurou dar ao caso uma justificativa justa e ponderável. Deixou de ter início a formação da culpa, por ter adoecido o paciente, como faz fé o ofício de fls. 3, em que a autoridade encarregada do Presídio São José comunica ao Exmo. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal ter sido o preso levado para Hospital Juliano Moreira, por apresentar visíveis sintomas de alienação mental, constituindo sua permanência sério e grave problema aos detentos.

Por conseguinte, deixou o paciente de ter iniciado o sumário de culpa do processo a que responde por fatos imprevisíveis, coerça.

Apesar de perfeitamente justificável o fato pelo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal o tempo decorrido da data do fato delituoso até o presente momento é por demais longo para que deixe de impressionar: são decorridos mais de 12 meses sem que tenha início a formação.

Desse modo:

A maioria dos membros desse Tribunal concedem a ordem requerida sem prejuízo do processo a que responde o paciente.

Custas ex-lege.

Belém, 14 de maio de 1973

(a) *Eduardo Mendes Patriarcha*

Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará

Belém, 18 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 1607)

ACÓRDÃO N. 1.715

Revisão Penal de Cametá
Requerentes: Antonio da Graça Garcia e Outros.
Requerida: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: Os réus que foram julgados como infrinquentes da Lei, como aconteceu aos requerentes Antonio da Graça Garcia, Pedro de Jesus Garcia e Manoel de Jesus Garcia, condenados às penas de trinta anos de reclusão, sem complementação, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Cametá, cumpríveis no Presídio São José, nesta Capital, têm direito à revisão do seu processo. Os réus aludidos, requereram a revisão do seu processo, tantas foram as irregularidades e nulidades havidas no

Pedido com base nos artigos 621 e seguintes, do Código de Processo Penal Brasileiro

Sentença condenatória transitada em julgado por não ter o advogado dos réus apelado da mesma, não o fazendo também o representante do Ministério Público quanto à absolvição de Benício de Jesus Garcia.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Revisão Penal, em que são requerentes Antonio da Graça Garcia, Pedro de Jesus Garcia e Manoel de Jesus Garcia; e requerida a Justiça Pública etc.

I. Os requerentes foram processados e julgados perante a Justiça Pública de Cametá, o primeiro como autor e os demais como coautores da morte de José Alves da Silva, vulgo "José Panta", fato ocorrido na tarde de 10. de janeiro de 1965 na cidade de Cametá.

Os réus requerentes e mais o de nome Benício de Jesus Garcia foram processados e julgados pelo Tribunal Popular, e condenados a mais de 20 anos cada um, de reclusão. Por esse motivo, houve protesto por novo jul-

gamento, o que foi deferido pelo Presidente do Tribunal do Júri.

No segundo julgamento, foram confirmadas as condenações, menos a de Benício de Jesus Garcia, que foi absolvido.

Dos autos consta a prova material do crime, e os réus, embora não a tenham negado, afirmaram que o praticaram, em defesa de terceiro, do réu Pedro de Jesus Garcia, filho do primeiro e irmão dos demais réus, que estavam sendo espancados dentro da casa comercial de José Moraes vulgo "Mapa", por este e por José Alves da Silva, a vítima.

Essas referências constam dos autos, assim como, há indícios de ter havido coação, aos réus, de cerceamento de defesa, por intermédio de testemunhas adrede preparadas, para o prejuízo dos réus.

A revisão é a medida legal, pois, pode ser proposta em qualquer tempo, e o artigo 621 e seus incisos, nesta fase, socorrem os RR.

Conforme observou o Exmo. Sr., Dr. Procurador Geral do Estado, para o segundo julgamento dos réus, não houve libelo, peça jurídica essencial para isso. Nem ao menos o Promotor Público reportou-se aos primeiros oferecidos, de fls. 176/179 v. Somente esta falha no processo, sem apontar outras existentes acarretam a sua anulação e subsequente julgamento, além das irregularidades também existentes.

II. De acordo com o exposto e do mais que consta nos presentes autos,

ACORDAM os Juizes componentes das Câmaras Penais Reunidas, em sessão plenária, por maioria de votos, Julgar Procedente a Revisão Penal ora Requerida pelos réus condenados Antonio da Graça Garcia, Pedro de Jesus Garcia e Manoel de Jesus Garcia, anular o segundo julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Cametá, a partir de fls. 230 em diante, para que os libelos sejam oferecidos em forma legal, bem como os requisitos, e mandar que os recorrentes sejam submetidos a novo jul-

gamento, pelo Tribunal do Júri de Cametá.

Custas na forma da Lei. Belém, 12 de junho de 1972.

(a) **Eduardo Mendes Patriarcha**
Presidente
Maurício Cordovil Pinto
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de maio de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 1607)

ACÓRDÃO N. 1716

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Adauto Maciel Soares
Requerido: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema

Relator: — Desembargador Cristó Alves Filho

EMENTA: — Quando a decisão é recorrível, como no caso de busca e apreensão, o mandado de segurança não tem cabimento.

Vistos, etc.

Adauto Maciel Soares, identificado nos autos, requer a este eg. Colegiado mandado de segurança contra a M.M. Juíza de Capanema, por haver ela concedido BUSCA E APREENSÃO de um veículo de propriedade do impetrante, a pedido de Felipe Silveira Silva, cuja medida deferida sem audiência da parte contrária, está em vias de ser consumada, não o tendo sido logo, dada a interferência da douta Corregedoria que sustou a execução do ato, mas, ultimamente vem de indeferir a respectiva reclamação. Instruem a inicial as fotocópias do certificado de registro do veículo no DETRAN e do mandado do Juiz local em cumprimento à precatória de Capanema e de outros documentos.

Negada a liminar, oficiouse à autoridade dita coatora, que prestou informações, detalhando a ocorrência da seguinte maneira.

Que em Outubro do ano passado, apareceu em Mirasselas naque'a Comarca o impetrante, pretendendo vender um caminhão Mercedes Benz de Chapa TC-1450, cujo negócio foi efetuado com o Sr. Felipe Silveira Sil-

va, mediante a troca por outro caminhão no estado também Mercedes e mais Cr\$ 10.000,00 em dinheiro, sendo-lhe entregue Cr\$ 7.000,00, faltando apenas Cr\$ 3.000,00;

Que em Dezembro do mesmo ano o vendedor voltou a Mirasselas e obteve por empréstimo o caminhão vendido afim de trazer para Belém umas carradas de pedras e daí em diante reteve o carro em seu poder não mais o devolvendo ao comprador, sob o fundamento de ainda constar em seu nome na D.E.T., o que obrigou o adquirente a ingressar em Juízo com o pedido de busca e apreensão, que foi deferido em razão de ser o vendedor elemento desconhecido, procedente de outro Estado, e contra o qual passou a correr inquérito policial.

Informa também a busca e apreensão foi mantida pela Corregedoria com o indeferimento da reclamação.

Acompanham o officio da autoridade informante fotocópias de algumas peças do inquérito policial em alusão.

Com vista dos autos, o ilustre Representante do Ministério Público, em seu bem elaborado parecer de fls. 20 usque 25, sustenta o descabimento do mandado de segurança face à recorribilidade do ato impugnado através de agravo de instrumento, e no mérito, depois de uma dissertação enriquecida de ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, conclui pela improcedência do pedido, em virtude de não ser líquido e certo o pleiteado.

Est. o relatório.

Preliminar de inadmissibilidade do mandado de segurança suscitada pelo Ministério Público — A lei 1533 de Dez/51, que dispõe sobre o mandado de segurança estabelece em seu art. 5o., II que não se dará a medida contra despacho ou decisão judicial "quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção".

Sintetizando o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca desse dispositivo diz a Súmula 267:

"Não cabe mandado de se-

gurança contra ato judicial passível do recurso ou correção”.

Na espécie em julgamento afastada a hipótese da correção, que embora usada foi repelida por despacho da honrada Corregedoria, resta o aspecto pertinente à possibilidade de recurso.

Ora, como é sabido, da busca e apreensão como medida preparatória cabe o recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 842, n. III do C.F.C.E., sendo recorrível essa decisão, verdade é o conhecimento do mandado de segurança.

Considerando porém que o recurso nesse caso não tem efeito suspensivo, poderia o impetrante socorrer-se da doutrina de Castro Nunes, segundo a qual.

“Despacho não recorrível ou despacho recorrível sem suspensão do gravame praticado são hipóteses que, do ponto de vista da garantia se equiparam. Tanto se consuma a violência no caso de não haver recurso, como de recurso inoperante para fazê-la cessar” (Do mandado de segurança — ed/54, pg. 128).

Acontece que o direito do impetrante não reveste as condições de liquidez e certeza, pois que os fatos que o constituem estão sujeitos a controvérsia, não sendo possível a sua apuração de plano, daí a inviabilidade do “remedium juris” invocado.

Aqui, portanto, se aplica a lição do Min. Eloy da Rocha, do Excelso Pretório constante do acórdão de sua lavra, cuja ementa assim diz:

“Só excepcionalmente, ... quando não houver outro remédio eficaz e verificado o pressuposto de se tratar de direito líquido e certo, se pode admitir mandado de segurança contra decisão judicial de que caiba recurso” — (Rev. T.J., v. 42/66).

Por todos estes motivos, acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Colendo T.J.E. do Pará, à unanimidade, não tomar conhecimento do mandado de segurança impetrado, por incabível na espécie.

Custas de lei.

Belém, 30 de abril de 1973.

(a.a.) *Eduardo Mendes Patriarcha*

Presidente

Manoel de Christo Alves

Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 21 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 1649)

ACÓRDÃO N. 1.717

Apelação Penal da Capital

Apelante: *Guilherme Alves*

Marinho, vulgo “Capitão Pereba”.

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Desembargador

Pojucan Tavares.

Confirma-se a decisão condenatória, quando do exame do conjunto das provas evidenciada a criminalidade do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: *Guilherme Alves Marinho*, vulgo “Capitão Pereba”; e, como apelada: A Justiça Pública.

Guilherme Alves Marinho, vulgo “Capitão Pereba”, foi denunciado pelo dr. 60. Promotor Público da Capital como incurso no art. 281 do Código Penal, pelo seguinte fato delituoso:

“No dia 7 de maio de 1969, pelas 10 horas, foi constituída uma diligência formada por agentes da Polícia Federal chefiada pelo próprio Delegado de Polícia Federal, coronel Raul da Silva Moreira, para dar uma batida na Avenida Marechal Hermes, local conhecido por “Eacia”, onde se estava intensificando o tráfico de maconha.

Chegado ao local os agentes notaram vários elementos e, dentre eles, o denunciado, que é conhecido nos meios marginais, por “Capitão Pereba”, que se embrenhou na mata existente na região, atirando fora um embrulho que trazia consigo, porém foi notado pelo agente *Lauro de Almeida Aparício*, que, apunhando o embrulho verificou que o mesmo continha doze (12) cigarros de maconha, sendo o denunciado preso em flagrante”.

Recebida a denúncia instruída do inquérito policial qualificado e interrogado o acusado, e finda a instrução criminal, o dr. Juiz, pela sentença de fls. 73—76, julgou procedente a denúncia e condenou o réu como incurso no art. 281 a cumprir a pena de quatro (4) anos de reclusão, a pagar a multa de Cr\$.. Cr\$ 4.000,00, a taxa penitenciária de Cr\$ 10,00 e as custas do processo. Inconformado, o acusado apelou, sendo o recurso contraminutado pela parte contrária.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. opinou pelo improvemento do apelo.

Insurge-se o apelante contra a decisão apelada, alegando a precaridade das provas em que esta se baseou, ou seja, em presunção e no depoimento apenas de uma testemunha de acusação, em menosprezo ao de duas outras de defesa.

Acontece, porém, que para a apuração da responsabilidade criminal do réu, louvou-se o digno dr. Juiz a quo não só na prova testemunhal, mas também em outros elementos existentes nos autos, principalmente na vida pregressa do acusado, que já sofreu por crime de furto, e tem dez entradas na Polícia, das quais, seis por conduzir “liamba”, e, quatro, por crimes outros, além de, no decorrer da presente ação penal, quando em liberdade, em virtude da revogação de sua prisão pelo despacho de fls. ter sido preso em flagrante por militares da Aeronáutica, também pela prática de tráfico de maconha. Certo que é a primeira vez que é condenado pelo delito da facilitação de uso de extorpecente, mas é reincidente genérico. Os seus antecedentes e a sua personalidade não são bons, e a pena está bem aplicada, tudo evidenciando o acerto da decisão recorrida.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos.

Custas de lei

Belém, 14 de setembro de 1971.

(a.a.) *Eduardo Mendes Patriarcha*

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 18 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 1649)

ACÓRDÃO N. 1.718

Recurso Penal “Ex-Officio” de Ourém

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: *Manoel Moreira da Silva*, vulgo “Bôa Viagem”.

Relator: Desembargador

Pojucan Tavares.

A insanidade mental do réu, isenta-o de pena, e sua absolvição é um imperativo de lei, justificando-se, todavia, a aplicação de medida de detentiva pessoal à vista de sua periculosidade presumida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal “ex-officio” da Comarca de Ourém, em que são partes como recorrente: A dra. Juíza de Direito da Comarca; e, como recorrido *Manoel Moreira da Silva*, vulgo “Bôa Viagem”.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. v. 58, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Manoel Moreira da Silva, vulgo “Bôa Viagem”, pela sentença de fls. 59—63, foi sumariamente absolvido do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e II do Código Penal, praticado na pessoa de sua amásia *Maria Goçalves de Souza*, mas a dra. Juíza a quo aplicou-lhe a medida de segurança detentiva pessoal, consistente na internação no Hospital *Juliano Moreira*, na falta de Manicóquio Judiciário, pelo prazo mínimo de seis (6) anos.

Fundamentou-se a decisão recorrida nos arts 22, 88, § 1º, inciso I e art. 91, § 1º, inciso I, todos do Código Pe-

nal, diante do exame médico psiquiátrico a que foi submetido o réu, nesta Capital.

O art. 22 do Código acima referido, dispõe: "E" isento de pena o agente, que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

Salienta o ilustre Órgão do Ministério Público no item V, de seu parecer, que: "Embora o laudo psiquiátrico não fosse respondido segundo a inquirição do art. 22 do Código Penal e seu parágrafo único, através de quesitos relacionados com os mesmos, a peça médica revela a contento a condição do réu em ser irresponsável a época do

crime. O recorrido é portador de psicose alcoólica e esta o levou a perpetração do delito. Foi o delírio do ciúme dos bebedores ou a paranóia alcoólica que vitimou a amiga do réu. O depoimento deste nos autos nos dá com exuberância aquela característica própria dos portadores dessa paranóia. Havia na sua mente o abrigo de ideias interpretativas de ciúme e de infidelidade conjugal que o levou a procurar justificar através de pensamentos absurdos a traição de sua companheira. Tal delírio o levou ao homicídio".

Também registra os autos que os agentes policiais foram encontrar o acusado em sua casa, que se achava trancada, no escuro, deitado no chão ao lado do cadáver de sua companheira, e, bem assim, que seu estado de saú-

de (nervoso) já havia sido notado antes da consumação do crime por seus familiares, tanto que a vítima pretendia levá-lo a uma consulta, segundo depoimento da testemunha de fls. 50, que é filho da Maria Gonçalves de Souza.

A evidência da enfermidade mental do réu ao tempo do ilícito penal, não deixa dúvida de acerto da decisão absolutória pelo imperativo do art. 22 do Código Penal e, de igual modo, da aplicação de medida de segurança definitiva pessoal, consistente no internamento do réu em Hospital especializado, pelo prazo de seis (6) anos, com base nos arts. 88, § 1o., inciso I e 91 § 1o. inciso I, do Código Penal, à vista de sua periculosidade presumida assim considerada pelos peritos, que afirmam no laudo

"O prognóstico do presente caso é desfavorável, pois, embora hajam remetidos os sintomas psicóticos com o afastamento do uso de bebidas alcoólicas, com o seu retorno à vida comum, voltará ao abuso de alcoólicos reaparecendo os mesmos sintomas que precipitaram seus mecanismos patológicos e o levaram ao crime, etc".

Custas da lei.

Belém, 17 de novembro de 1970.

a) OSVALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. MAURICIO PINTO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1649)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
ESTADO DO PARÁ

— EDITAL DE CITAÇÃO —

A Doutora FLORINDA DIAS RIKER, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos Cíveis de Notificação Judicial, em que é requerente, FRANCISCO ALVES GOUVEIA e requerido o HOSPITAL SÃO LUCAS LIMITADA, nas pessoas de seus sócios gerentes GENARO HENRIQUES DE CARVALHO, LYGIA DE LEMOS MARTINS e ainda JORGE MEIRELES AMARANTE, JOSÉ MARIA DE SOUZA, JOSÉ CLARINDO MARTINS, ALFREDO JOSÉ DA COSTA MACHADO, RAIMUNDO MASSARANDUBA BENASSULY MAUÉS, SILSON SANTOS DE OLIVEIRA, como avalistas; que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício que em virtude da certidão do Oficial de Justiça afirmando estarem os citados em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação deste Estado, cita aos cidadãos acima referidos, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestar nos dez (10) dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, na forma da lei. PETIÇÃO: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema, FRANCISCO ALVES GOUVEIA, brasileiro, casado, funcionário autárquico do Estado, domiciliado e residente em

Castanhal, por seu advogado infra-assinado — UT INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ANEXO — brasileiro, solteiro, inscrito na Seção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto 204, nesta capital; vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — I — O suplicante, por instrumento particular de Sessão Onerosa de crédito e direitos (DOCUMENTO INCLUSO), transacionou com o cidadão MANOEL JORGE DA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade de Capanema, todas as prestações não pagas pela firma HOSPITAL SÃO LUCAS LIMITADA, relativamente a compra do terreno edificado sob o n. 1.640 e terreno ao lado, sem número, bem assim como aparelhos, móveis e demais pertences que guarneciam o antigo Hospital "São José", localizado nesta cidade, de propriedade do cedente, no total de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), representadas em 16 (Dezesseis) Notas Promissórias de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) cada uma, cabendo mais ao suplicante além do crédito acima mencionado, o direito de demandar a anulação do contrato de compra e venda dos imóveis e seus pertences, face o inadimplemento de cláusula contratual por parte dos referidos compradores; II — ISTO POSTO, requer o Suplicante na qualidade de cessionário, que V. Exa. mande Notificar a firma HOSPITAL SÃO LUCAS LIMITADA, nas pessoas de seus sócios gerente GENARO HENRIQUES DE CARVALHO e LYGIA DE LEMOS MARTINS ou quem estiver no exercício da mesma, no ato da Notificação; bem como do mesmo modo sejam notificados os senhores JOSÉ CLARINDO MARTINS, JORGE MEIRELES AMARANTE, JOSÉ MARIA DE SOUZA, ALFREDO JOSÉ DA COSTA MACHADO, RAIMUNDO MASSARANDUBA BENASSULY MAUÉS e SILSON SANTOS DE OLIVEIRA, estes últimos figurando como AVALISTAS dos Títulos emitidos pela Compradora, que se acham vinculados ao contrato de Compra e Venda (DOCUMENTO INCLUSO), o primeiro residente em Castanhal e os demais em Belém, para que

tomem conhecimento da presente Cessão Onerosa de Crédito e de Direitos, conforme preceitua o art. 1.069 do Código Civil Brasileiro, e a ela oponham exceções, se desejarem, conforme lhes faculta o artigo 1072 do mesmo diploma legal em vigor. REQUER ainda que, cumpridas as notificações, sejam os presentes Autos restituídos ao Suplicante, independentemente de traslado, cuja autorização de V. Exa. ao cartório por onde os mesmos tramitarem, nesse sentido, desde já requer. Termo em que P. e E. deferimento. Capanema, 02 de Abril de 1973. PP. Euclides de Freitas Filho. Despacho: — D.A. Defiro como requer, determinando seja notificado. Cap., 04.04.73. (aa) Florinda Dias Riker. D. ao 1o. Ofício. Cap. 04.04.73. (aa) José Damasceno. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

a) ILEGÍVEL, escrevã o escreví.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER
Juiza de Direito

REPARTIÇÃO CRIMINAL — 4a. VARA PENAL
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 06/73
O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, M.M. Juiz

de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO — 8o. Promotor Público em Substituição, foram denunciados ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, com 34 anos de idade, vendedor ambulante, residente nesta Cidade, à Vila Nova, n. 101, bairro da Sacramento e FRANCISCO MELO, brasileiro, solteiro, feirante, com 35 anos de idade, residente à Travessa da Vileta, n. 23, nesta cidade e outros, como incurso no Art. 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se, o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, com o prazo de Quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pelo crime de receptação de furto, do qual são acusados sob as penas da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã criminal, o datilografei e subscreví.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital.
(G. Reg. n. 1662 — Dia 2.06.73)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 81/73

Expediente do dia 10.05.73
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO FEDERAL — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11 horas do dia 09 de maio de 1973.

III — Executivos Fiscais:

N. 5374 — Exequente: A União Federal.

Executado: Fernando Cardoso Aguiar

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5375 — Exequente: A União Federal

Executado: Nilo dos Santos Miranda

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5376 — Exequente: A União Federal

Executado: Sebastião Amaral Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5377 — Exequente: A União Federal

Executado: Getúlio Marques Leão

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5378 — Exequente: A União Federal

Executado: José Feitosa de Souza

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5379 — Exequente: A União Federal

Executado: José Ribamar Oliveira Chagas

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5380 — Exequente: A União Federal

Executado: Adelino Trindade

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5381 — Exequente: A União Federal

Executado: Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5382 — Exequente: A União Federal

Executado: Implanorte Incentivos e Planejamentos do Norte

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5383 — Exequente: A União Federal

Executado: Condomínio do Edif. Cerqueira Dantas.

N. 5384 — Exequente: A

União Federal

Executado: Alexandre Americo Almassy

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5385 — Exequente: A União Federal

Executado: Soc. Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5386 — Exequente: A União Federal

Executado: Soc. Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5387 — Exequente: A União Federal

Executado: Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5388 — Exequente: A União Federal

Executado: Soc. Construtora Franco Brasileira Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 5389 — Exequente: A União Federal

Executado: Econtábil Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5390 — Exequente: A União Federal

Executado: Sebastião Felizardo Pereira da Costa

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5391 — Exequente: A

União Federal

Executado: Ademar Rodrigues da Silva

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5392 — Exequente: A União Federal

Executado: José Ferreira do Nascimento

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5393 — Exequente: A União Federal

Executado: Transportes Batista Campos

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5394 — Exequente: A União Federal

Executado: Milton Barbosa

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5395 — Exequente: A União Federal

Executado: José Antunes Filho

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5396 — Exequente: A União Federal

Executado: Waldir Ribeiro da Silva

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5397 — Exequente: A União Federal

Executado: Raimundo Nonato Pinto da Costa

Ao: MM. Juiz Federal

V — Ações Diversas:
N. 5401 — Requerente: Raimundo S. N. Oliveira Pi-

mentel

Requerido: Reitoria da U. F. P.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

VI — Feitos não Contenciosos

N. 5389 — Deprecante: MM. Juiz Fed. da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Deprecado: MM. Juiz Federal.

N. 5399 — Requerente: Juandyr N. Garces

Requerido: U. F. P.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5400 — Deprecante: MM. Juiz Federal de Direito do Território Fed. do Amapá.

Deprecado: MM. Juiz Fed. Substituto

VII — Ações Criminais:

N. 5403 — Autora: A Justiça Pública

Réus: José Maria Corrêa e outros.

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

IX — Procedimentos

Criminais Diversos

N. 5402 — Requerente: A Justiça Pública

Inq. Pol. n. 10/72 — Pedro Noronha de Araújo

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios

e Petições

Petições de: Reginaldo do

Rosário Costa, Iracy de Jesus Negrão, Ronald Costa

Borrajó, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Antônio

Marcos Loureiro, Benedito Cardoso da Silva, Paquito

Martins Quintarios, Raimundo Marly Carvalho de Farias,

Pedro do Carmo Barbosa. Carmem Amaral Acatauassú

Nunes, Valdir Acatauassú Nunes, Raimundo de Oliveira

Ribeiro, José Vieira da Silva, Estacon — Estações

Saneamento e Construções S. A., Antônio Paulo Barbosa

Baia, Construção Tipografia Desmatamento Ltda.,

“Consdelta”, Luiz Bianor Modesto e Severino Simões S. A.

Assunto: Certidão Negativa (Solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas

pelos Suptes., à Secretaria. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federa

ral e Diretor do Foro

Petição de: Nobre & Cia. Ltda.

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Indique a Supte. o número do seu C.G.C. e volte querendo.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Of. n. 160/73 DSPU do Delegado do SPU no Pará

Assunto: Aquisição de imóvel

Despacho: Ciente. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal e arquite-se.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios

e Petições

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que foi julgada procedente a ação

executiva contra Manoel Teles de Oliveira e outros.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal

Assunto: Vem dizer que foi julgada procedente a ação

executiva contra José Mariano Gomes Coqueiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Gonçalves Chaves

Assunto: Vem pedir a V. Exa. que proceda anotação

ou medida congênera em vista de impedimento total em

atividade advocatícia (Proc. 4667).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Maria Sarata Brigida de Souza

Assunto: Requer baixa de seu fichamento criminal.

Despacho: Venha por intermédio de advogado legalmente habilitado.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo

Meira)

Assunto: Requer seja lavrado o competente Termo de Apelação.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória ref. Proc. n. 5.263.

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: Juizo da 1ª Vara Federal

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Joaquim Gomes de Norões e Souza

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5051 — Contravenção

Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Lélis Campos Corrêa.

Despacho: 1 — Não tendo o réu atendido ao chamado

judicial (fls. 66), aplico-lhe a pena de revelia. 2 — Junte-se uma petição por mim

despachada anteriormente. 3 — Conclusos.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios

e Petições

Of. n. SUFIC II — 73/5 do

Inspetor Geral do Banco Central do Brasil

Assunto: Encaminha cópia do of. DEBEL/GADEL — 73/6—351.

Despacho: N. A. Conclusos.

Of. CT. 164/GP/73 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Ref. Of. 646/73

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto. Pede a V. Exa. que se digno determinar a venda do bem penhorado de- pois da avaliação.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Raimundo Studito Neves Oliveira Pimentel

(Adv. Dr. Pedro de Moura Palha).

Assunto: Requer Interdito Proibitório.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. JFRN 133/73 do Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assunto: Encaminha Carta Precatória

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

move contra os seguintes: Inplanorte — Incentivos e

Planejamentos do Norte, Alexandre Américo Almassy, Soc. Paraense de Máquinas

e Equipamentos e Soc. Construtora Franco Brasileira Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

move contra os seguintes: José Feitosa de Souza, Adelino Trindade, Sebastião Felizardo Pereira da Costa,

José Ferreira do Nascimento e Sebastião Amaral Ferreira,

Fernando C. Aguiar.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

move contra Milton Barbosa e Waldir Ribeiro da Silva.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 5130 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Santana Gonçalves Teixeira e outros (Adv. Dr. Moacir Moraes e outros).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item V e na

segunda parte do item VI.

tudo do despacho de fls. 77.

II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 80. III — Renovem-se as diligências para interrogatórios dos réus, já citados (fls. 88. V), para o dia 25 de junho próximo, às 9 horas. IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5402 — Exceção de Incompetência de Juízo
Excipiente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira);

Exceção: Juízo Federal
Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.05.73
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5403 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Neves e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5373 — Mandado de Segurança

Impetrante: Hotéis Reunidos S. A. (HORSÁ) (Adv. Dr. Max Carvalho d'Oliveira)

Impetrado: Delegado da Receita Federal

Despacho: I — Concedo prazo até o dia 19 de maio corrente para juntada do respectivo instrumento de mandato. II — As cópias de fls. 68 e 75 não correspondem às juntadas à inicial. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 10.05.73
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5084 — Executivo Fiscal
Exequirente: O Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Irandir Melsens M. da Rocha (Adv. Iracelyr Rocha)

Despacho: Diga o exequente, no prazo de dez dias.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5179 — Executivo Fiscal
Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Econtábil Ltda.
Despacho: Ao Cálculo.

Belém, Pa., em 10.05.73
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5181 — Executivo Fiscal
Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Econtábil Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

ma.
N. 5109 — Executivo Fiscal
Exequirente: A Sup. Nac. do Abastecimento — SUNAB — (Adv. Dr. Antonio Serra)

Executado: Andre da Silva Matos.
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4912 — Ação Executiva
Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Aderson Souza e outros.

Despacho: Preliminarmente, junte a Exequirente a certidão aludida no item III de fls. 31, que não acompanhou sua petição.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4975 — Mandado de Segurança

Impetrante: João Martins de Oliveira Filho (Adv. Dr. Christovam Colombo)

Impetrado: Coordenador do Núcleo de Pag. do Ministério da Saúde.

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 34. à Secretaria.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 32800 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "ex-offício" Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal
Agravada: R. Baraúna (Adv. Dr. João A. C. Branco de Paiva)

Despacho: Diga a Exequirente

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4848 — Ação Executiva
Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: José Carlos F. Lima (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)

Despacho: Designo a audiência do dia 14 de agosto próximo, às 11 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3708 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Demetri-

Lameira Adv. Dr. Jair A. Loureiro)

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 5 de junho próximo às 10 horas, para ser tomado o depoimento da testemunha Waldir Peon Roldan. II — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, e reiterem-se os termos do Ofício de fls. 48. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4647 — Ação Executiva
Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Furtado do Couto e outros.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 10.05.73
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4243 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Masoud (Adv. Dr. Ruy Barata) Chang Roque Ling (revel) (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentença Proferida
N. 5305 — Mandado de Segurança

Impetrantes: Landoaldo Freitas de Mattos e outros (Adv. Dr. Antônio Lindoso)
Impetrado: Reitor da U. F. P.

Sentença: Homologo a desistência manifestada a Custas pelos desistentes. P. R. I.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 1925 — Dia — 2.6.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 82/73
Expediente do Dia 11.05.73
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Waldomiro Gomes Nogueira, Odete da Silva Maia, A. Peres & Cia. Ltda., Miguel Pires Flôr, Raimundo Orlando Bezerra Martins, Luiza Maia da Silva, Marina Corrêa Monarcha, Antônio Juvêncio Alves Uchôa, Almir Santos, Samuel Carlos Reis e Silva, Orlando Gomes dos Reis, Anselmo Pereira da Costa e José Silva Barros.

Assunto: Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes., à Secretaria.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal Of. n. 161/73 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará)

Assunto: Comunica que a Srta. Maria de Nazaré de M. Rego, Diretora da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, esta autorizada a receber as custas contadas em proc. que tramitem nesta Justiça Federal.

Despacho: Ciente. Arquivase-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Santino Lameira Bastos

Assunto: Pede que se dignem mandar juntar aos autos o instrumento de mandato público.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal Of. n. 691/73 — GAB|SR|DPF|PA do Dep. de Polícia Federal

Assunto: Encaminha cópia de laudo de Exame.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal Petição de: Manoel Miranda da Luz (Adv. Djalma Chaves)

Assunto: Vem desistir da formulação das alegações preliminares.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Fede-

ral (Adv. Dr. Paulo Meira).
Assunto: Requer homologação do acordo celebrado entre a requerente e a Empresa de Construções Gerais Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 672/73 — PI/SR/DPF/PA do Dep. de Polícia Federal

Assunto: Informações (presta) ref. 782/73—1877/73—DPF

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Despachos em Processos N. 5256 — Ação Penal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alberto Pinto Vieira e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Despacho: I — Defiro o requerimento de fls. 84. Faça-se a entrega mediane termo nos autos. 2 — Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Sentença Proferida

N. 5315 — Arquivamento de Inquérito n. 52/72

Requerente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Diante do contido nos autos de inquérito policial de fls., defiro o requerimento de fls. 2. — Arquivase.

Custas na forma da lei

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 671/73. — PI — SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Informa remessa de Carta Precatória atinente ao Inq. Pol. n. 37/72—SR/PA.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: Fernando Lopes Corrêa de Miranda (Adv. Dr. Miguel Cunha)

Assunto: Vem apelar

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: Elneyson de Senna Muniz (Adv. Dr. Moacir M. Filho)

Assunto: Vem requerer encaminhamento ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Est. de Pernambuco que lhe seja deferido o benefício da suspensão da execução.

Despacho: Junte-se esta aos autos de Carta Precatória, e remeta-se o anexo ao MM. Juiz Deprecante.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos N. 04 — Autos de Citação (Comarca de Bragança)

Remetente: Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Citados: João Coelho da Rocha e outros.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5304 — Pedido Parcial de Arquivamento de Inq. Policial e Exceção de Incompetência do Foro Federal.

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciados: Enio Parisi e outros.

Despacho: Remetam-se estes autos, e inclusive se anexo, à Justiça Estadual. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4612 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Peon Roldan (Adv. Dr. Alberto S. Campos) Ricardo Augusto de Oliveira Ube (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Designo a audiência do dia 23 de maio corrente, às 9 horas, para reinquirir, as testemunhas Reinaldo Pinto Borges e Alcebíades José Pinheiro, bem como para tomar declarações do doutor Paulo Guilherme de Fontoura Rodrigues, Inspetor de Polícia Federal, e das funcionárias Maria de Lourdes Smith Marques e Ilma da Cunha Cardoso, e também de Cesar Mártires, devendo este ser

procurado no escritório de advocacia do doutor Stênio Rodrigues do Carmo. II — Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5353 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Roberval Silva

Despacho: I — Ao revés do mencionado pelo Ilustre doutor Procurador Regional da República a fls. 2, o Mandado de Segurança ali referido não foi distribuído a este Juiz Federal Substituto

mas sim ao honrado doutor Juiz Federal desta Seção Judiciária, que o julgou, afinal, II — DATA VENIA, entendo que nos autos há suficientes elementos para processamento criminal do senhor Roberval Silva quanto ao assunto

aludido como "de modo especial" no ofício de fls. 8. Não obstante, sugiro que S. Exa. se o entender, faça baixar os autos de Inquérito à esfera policial para inquirição daquele senhor a respeito do mencionado assunto o

que até agora não foi observado pela autoridade policial. (Of. fls. 103/105), a despeito de haver o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal chamado a atenção para isso desde o r. despacho de fls. 31

(item 1) e ofício de fls. 32. III — Como subsidio, junte a Secretaria cópias de depoimentos prestados perante este Juízo a quando da investigação promovida para apurar o motivo da recusa do recebimento do Ofício n. 859/JF's, de 30/5/72, ao Senhor Roberval Silva, Presidente do Grupo de Trabalho n. 83/65, da Rede Ferroviária Federal S. A., contra quem o

Doutor José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque impetra, em causa própria, um Mandado de Segurança.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5371 — Recurso Criminal em Sentido Estrito

Requerente: Anacleto Touro de Souza (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Recorrida: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Remetam-se estes autos à censura da douta Instância AD QUEM.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2739 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Rodrigues Monteiro (Adv. Dr. Antônio J. D. Ribeiro) Agenor dos Santos Pereira (Adv. Dr. Octávio R. Guilhon)

Despacho: Designo a audiência do dia 11 de junho próximo, às 11 horas para julgamento da presente ação penal. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5368 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Rafael Valente e José Leite de Melo

Despacho: Notifiquem-se os denunciados para apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias.

Belém, Pa., em 11.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3781 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Maria Hélia da Silva Santos e outros (Adv. Drs. Rosemiro de Castro, Felinto A. Pereira Filho, Humberto M. de Mendonça, Helioimar G. Matos e Reynaldo S. Couto).

Despacho: I — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 377, caso não tenha sido o mesmo respondido. II — Cumpra-se o ordenado na 2a. parte do despacho de fls. 385. III — Renovem-se as diligências para o dia 16 de agosto próximo, às 9 horas, cuja audiência designo a fim de qualificar e interrogar os réus Paulo Francisco Pimenta e Antônio dos Santos Corrêa. IV — Nomeio para funcionar como defensor dativo da acusada Maria Hélia da Silva Santos o doutor Rosemiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro (Inscr. OAB n. R-78, Cart. n. 977 — Av. Pres. Vargas, 351 — Ed. Palácio do Rádio — Conj. 860 — Telefone 23-1860), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente notificado da presente investidura, inclusive

para oferecimento de alegações preliminares no tríduo. V — Por me parecerem razoáveis os motivos invocados (e provados) pelo Doutor Aloisio Alcísio Augusto Lopes Chaves (fls. 407 e 408), dispense-o da função de defensor dativo o réu Manoel Lourenço da Silva, em substituição nomeie o doutor Humberto Machado de Mendonça (incr. OAB n. H-18, Cart. n. 513 — Rua Sen. Manoel Barata, 271), devendo S. Exa. ser cientificado, inclusive também para oferecimento de alegações preliminares no tríduo. VI — Indefiro o pleiteado a fls. 409 pelo doutor Felinto Amorim Pereira Filho, nomeado defensor dativo do réu revel João Ponciano dos Santos (ou João Ponciano Marques), porque o fato de exercer emprego em sociedade de economia mista (o que inclusive não provou) não o impede de funcionar no presente feito, cuja atuação IN CASU não configura exercício da advocacia contra pessoa de direito público. Assim sendo, devolvo a S. Exa. o prazo de três dias para oferecimento de alegações preliminares em prol do quinto denunciado. VII — Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3357 — Executivo Fiscal
Exequente: O Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. José F. Rôlo)

Executado: Antônio dos Santos Menezes
Despacho: Cite-se no endereço SUSU referido.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5171 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benedito Del Passo e outros.

(Adv. Drs. Heliomar G. Matos, Paulo Klautau, Raimundo Fidellis, Sílvio Sá, José M. Cardoso e Stênio do Carmo).

Despacho: I — Recebo o aditamento à denúncia, de fls. 230/231. II — Citem-se os oradores denunciados José Odval Alcântara e Dário Zinho de Oliveira para se verem processar perante este Juízo III — Designo a audi-

ência do dia 17 de maio próximo, às 8:30 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os ora denunciados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e certifique a Secretaria o que constar a respeito do mesmo nos assentamentos desta Justiça Federal. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5370 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 18 de julho próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV —

Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes

informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3288 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "ex-officio" — Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Franco Sabões e Óleos Ltda.

Despacho: Faça-se a citação nas pessoas e endereços mencionados. a fls. 43-v.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 5340 — Exceção de Incompetência

Excipiente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: Juízo Federal (Inq. Pol. n. 60/71 — Almerindo Lourenço Ferreira)

Despacho: I — Oficie-se ao Banco Central. II — Junte-se cópia do Ofício DEBEL GADEL 73/06 — 351, de 18.4.73, e do Ofício SUFIC II — 73/5, de 7/5/73, ambos

Federal Substituto

N. 2835 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Oscar Ribeiro (Adv. Dr. Miguel Cunha) e Baltazar Costa (Adv. Dr. Ruy G. Coutinho)

Despacho: Assino o prazo de 48 horas para o Delegado da Receita Federal atender ao requisitado pelo Ofício de fls. 137 — reiterado pelos de fls. 140 e 143, — sob pena de desobediência. Oficie-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5014 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) — Inq. Policial n. 24/72.

Indiciado: Sebastião Fernandes Coelho.

Despacho: Assino o prazo de 48 horas para o Delegado da Receita Federal atender ao requisitado pelo Ofício de fls. 89 — reiterado pelos de fls. 94 e 99, sob pena de desobediência. Oficie-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4075 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir de Melo Justo e outros (Adv. Drs. Odilson Novo e Francisco N. Salgado).

Despacho: I — Certifique a Secretaria se o patrono do acusado Carlos Alberto Nascimento Ferreira foi intimado do despacho de fls. 158, como, aliás, ordenado no seu item III. II — Oficie-se ao Parque de Aeronautica de São Paulo.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5340 — Exceção de Incompetência

Excipiente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: Juízo Federal (Inq. Pol. n. 60/71 — Almerindo Lourenço Ferreira)

Despacho: I — Oficie-se ao Banco Central. II — Junte-se cópia do Ofício DEBEL GADEL 73/06 — 351, de 18.4.73, e do Ofício SUFIC

II — 73/5, de 7/5/73, ambos

do Banco Central, juntados aos autos do processo n. ... 5129 (fls. 73, 74 e 75) que trata de assunto idêntico ao do presente.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1386 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Hilton Alves da Silva e outros (Adv. Drs. Odilson Novo, José M. da Consolação e Wilson A. Souza)

Despacho: I — Certifique a Secretaria se os Doutores Odilson Ferreira Novo e José Maria da Consolação foram intimados do despacho de fls. 347. II — Indique o Dr. Wilson Araújo Souza o endereço de Orlando Gonçalves da Fonseca, arrolado a fls. 316, e não mencionado a fls. 350.

III — Diga o representante do Ministério Público sobre o apenso (certidão de fls. 345), como decidido a fls. 347 (item II). IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5331 — Pedido de Arquivamento de Inq. Policial

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Salomão Jacob Fima

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5338 — Ação Trabalhista
Reclamante: Sidney José Pedroso (Adv. Dr. Luiz Carneiro)

Reclamada: Cia. Brasileira de Alimentos — COBAL

Despacho: Faça-se a remessa ordenada.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3726 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. Rôlo)

Executada: Lídia Duarte Santos

Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 15-v.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1080 — Ação Ordinária de Despejo

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Carlos de Mendonça).

Réu: Rogélio Fernandez Filho (Adv. Dr. Adherbal M. Matos)

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 37-V. à Secretaria.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3621 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Certifique a Secretaria se o condenado interpôs algum recurso contra o despacho RETRO.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3678 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Gonzaga da Silva (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: I — Junte-se o expediente de resposta ao Ofício de fls. 85, por mim já despachado. II — Informe a Secretaria se foram respondidos os ofícios de fls. 82/84 e 86/88. III — Notifique-se o acusado sobre a renúncia do mandato por parte de seu atual patrono, que deverá observar, como é óbvio, o prescrito no § 6º do art. 70 da Lei n. 4215, de 27.4.63. IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 11.05.73.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 1965 — Dia — 2.6.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 83/73
Expediente do Dia 14.05.73
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios
e Petições

Petições de: Antônio Martins Pina Calado, Teófilo Leite de Andrade, Florentino Lo-

pes Pereira, Francisco Ribeiro de Oliveira, Roberto José Barbosa de Oliveira, Jaime Vilhena, João Evangelista Moita Prado e Joaquim Henriques Filho.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique se o que constar, pagas as custas pelos Suptes., à Secretaria.

Belém, Pa., em 14.05.73.
a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios
e Petições

Of. n. 672/73—P1|SR|DPF|PA do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 03/73.

Despacho: Leve-se ao protocolo e encaminhe-se ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 10.05.73.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Lelis Campos Corrêa

Assunto: Solicita reconsideração do despacho anterior, dando-lhe oportunidade de provar sua inocência.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Petição de: Oséas Regino de Jesus

Assunto: Requer citação da autarquia através de carta precatória.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Petição do Bel. Moacir Moraes Filho

Assunto: Vem dizer que não apresenta defesa prévia em favor de seu constituinte Anibal P. das Neves, e pede prazo de apresentação de mandato.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.05.73

a) A. Santiago—Juiz Federal
Petição de: Lourival Augusto Macias

Assunto: Requer interposição de recurso em sentido estrito nos autos do pedido de Habeas-corpus preventivo ref. Proc. n. 5335.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição do: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (2o. DRF)

Assunto: Requer juntada do processo n. 4739, a cópia das Guias de Recolhimento de ns. 35 e 36/73, através das quais se comprova o recolhimento.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Petição de: Alberto Pinto Vieira (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Assunto: Pede anexar ao processo, os inclusos documentos em xerocópias.

Despacho: Junte-se aos autos, ouvindo-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Petição do Bel. Christovam Colombo Gonçalves

Assunto: Vem impetrar em favor de Raimundo Nonato Damasceno uma ordem de Habeas-corpus Liberatório.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
Despachos em Processos

N. 5271 — Vistoria ad per-

Perpetuam Rei Memoriam

Repte: Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio Felgueiras Viana).

Requeridos: Inst. Nacional de Previdência Social, União Federal e a Delegacia Regional do Trabalho.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios
e Petições

Petição de: José Vasconcelos Mourão (Adv. Dr. Newton Moutinho)

Assunto: Pede permissão para cumprir a pena na Colônia Penal "São Pedro" de Macapá, Território Federal do Amapá.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. 24/73 da: Juíza de Direito da 1a. Vara da Comar-

ca de Santarém

Assunto: Remete mandado de citação expedido contra o Senhor David Pereira Silva (extraído do proc. n. 5314).

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 5133 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Lima da Silva

Despacho: Face ao contido a fls. 51-v e 53, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5179 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Econtábil Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo diga a Exequente.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5181 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Econtábil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4243 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Mas-

soud (Adv. Dr. Ruy Barata)

Chang Roque Ling (revel)

(Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: I — Conforme consta a fls. 201, as testemunhas referidas no expediente de fls. 198 não foram encontradas pelo DPF. II — Dê-se nova vista ao representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 14.05.73

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 31458 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de

Petição

Recorrente: "ex-officio"

Juiz Federal no Estado

Agravante: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: José de Ribamar Darwich (Adv. em causa própria)

Despacho: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Belém, Pa., em 14.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 31721 — Tribunal Fede-

ral de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "ex-officio" Juízo Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Vasconcelos Al-len Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Despacho: Idêntico ao ac-

ma
Carta Precatória telegráfica

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Waldecy Batista de Carvalho

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, Pa., em 14.05.73

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5109 — Executivo Fiscal

Exequente: A Sup. Nacional do Abastecimento

SUNAB (Adv. Dr. Antônio

Maria Serra)

Executado: André da Silva Matos

Despacho: Sobre o cálculo diga a Exequente.

Belém, Pa., em 14.05.73

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 1963 — Dia 2.5.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ATO N. 236, DE 28 DE

MAIO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT-P-GP-3/73,

RESOLVE:

Designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Dulfo Lara Sanches para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Vogal representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8.ª Região

ATO N. 237, DE 28 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT-P-GP-3/73,

RESOLVE:

Designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Adalberto Teixeira Silva para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8.ª Região

ATO N. 238, DE 28 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT-P-GP-3/73,

RESOLVE:

Designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, João Evaristo de Mendonça Neto para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8.ª Região

ATO N. 239, DE 28 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT-P-GP-3/73,

RESOLVE:

Designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Antonio Pereira dos Reis para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8.ª Região

RESOLUÇÃO N. 780/73
PROCESSO TRT SMO-42/73

Dispensa de licitação na forma do art. 126, § 2.º, alínea d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.02.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO-42/73,

RESOLVE:

Unanimemente, dispensar a licitação, nos termos do art. 126, § 2.º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.02.67, para contratar, com a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada, a manutenção e assistência técnica das máquinas de escrever IBM, elétricas, pertencentes à Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 07 de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 786/73
PROCESSO TRT P — 449/73

Aprova a lista de antiguidade dos Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos da Oitava Região, observados o Art. 5.º do Regimento Interno e o Parágrafo único da Lei n. 5442/68, Art. 9.º, estando o tempo apurado até 10.05.1973.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P — 449/73,

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a lista de antiguidade dos Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com o respectivo tempo apurado até 10.05.73.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS EXMOS. SRs. JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DA 8a. REGIÃO, OBSERVADOS O ARTIGO 5.º DO REGIMENTO INTERNO, E O ARTIGO 9.º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5.442, DE 24.05.1968, CONTADO O RESPECTIVO TEMPO DE SERVIÇO ATÉ DIA 10 DE MAIO DE 1973.

Nomes dos Magistrados	TEMPO DE SERVIÇO NA JUDICATURA TRABALHISTA				TOTAL	OUTROS SERVIÇOS Públicos	SOMA TOTAL do Tempo de Serviço	Observações
	Juiz do Trabalho Substituto	Suplente de Juiz Presidente	Total de tempo de serviço na Magistratura fora da JT no cargo	Exercício na Magistratura Privativo de Bacharel em direito.				
Reinaldo Teixeira Fernandes	427	1.517	1.944	—	1.944	—	1.944	
Lucy Stone Bivar Rodrigues	35	649	684	—	684	—	684	
Iracilda Câmara Corrêa	427	—	427	—	427	3.796	4.223	
Ary Brandão de Oliveira	427	—	427	651	1.078	2.377	3.455	651 dias. priv. Bel.
Maria Adelaide Sento-Sé	35	—	35	—	35	11.040	11.075	923 dias ao MP e 5.760 à Magistratura
Gravatá	35	—	35	6.683	6.718	—	6.852	2.033 dias Bel. Dir. na Justiça Federal
Raimundo das Chagas	35	—	35	2.033	2.068	1.339	5.486	
Loris Rocha Pereira	35	—	35	—	35	3.650	3.685	
Eunice de Souza Botelho	35	—	35	—	35	—	—	
Marilda Wanderley Coelho Viana	35	—	35	—	35	—	3.014	3.049
Hermes Afonso Tupinambá Neto	35	—	35	1.999	2.034	248	2.282	1999 dias priv. Bel. Dir. ao Estado DEPRO

A posição da Exma. Sra. Dra. LUCY STONE BIVAR, Juíza Substituta do Trabalho, obedece às disposições do parágrafo único do art. 9.º da Lei n.º 5.442, de 24.05.68. O desempenho da posição dos demais Juizes do Trabalho Substitutos, decorreu da observância do disposto no art. 5.º, item IV do Regimento Interno do TRT. O tempo dos Exmos. Srs. Juizes ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO DAS CHAGAS, LORIS ROCHA PEREIRA e HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, citado na 4a. coluna é contado na forma do art. 9.º da Lei 5.442 de 24.05.68: "Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, exceto no tocante à promoção por antiguidade, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em direito.

Secretaria do TRT da 8a. Região — Seção do Pessoal, 10 de maio de 1973.

Visito:

MARIA HELENA SIMOES
Aux. Jud. PJ—9

MARIA DE BELEM DOS SANTOS MENEZES
Aux. Jud. PJ—6, em substituição à Chefe da Seção do Pessoal

((1. Reg. 1627))

— N O T A Nº 33/73 —

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, *Notificação* a quem interessar possa que, em audiência hoje realizada o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT EDC 103/73 — Extensão de Decisão — em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém, como demandante e Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém, como demandado:

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, decretou a extensão da decisão contida no V. Acórdão n. 6.071 a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessadas no presente dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará”.

É a seguinte a decisão acima aludida:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo para autorizar o reajustamento salarial nas seguintes bases:

- I — Reajustamento de 17% para todos os integrantes do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;
 - II — Incidirá do reajustamento sobre os salários vigentes a 29 de novembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1.º de dezembro de 1971;
 - III — Salário normativo de Cr\$ 10,00 para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores e ferreiros armadores, não podendo quaisquer desses profissionais ser admitidos por salário inferior;
 - IV — Ficam mantidas as cláusulas IV, V e VI do acordo celebrado entre as partes nos autos do Processo TRT-DC 452/71;
 - V — Vigência de um ano, a contar de 1.º de dezembro de 1972 e a expirar a 30 de novembro de 1973;
- Por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Juíza Revisora, Acordam ainda em estabelecer como sexta norma do presente reajustamento o seguinte:
- VI — As empresas ficam autorizadas a descontar e remeter ao Sindicato demandante a importância correspondente a 10% do valor do primeiro pagamento que for efetuado aos seus empregados, em decorrência do presente reajustamento, desde que devidamente autorizados pelo empregado. Custas “ex-lege”.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1973

a) LUCYMAR COELHO PENNA —

Diretor do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 1625. — Dia 2.6.73)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Contrato de Manutenção do Sistema Telefônico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que entre si fazem a ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletrônica Ltda., e a União Federal.

I — Preâmbulo

1. Ajustantes: A União Federal representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a fir-

mil novecentos e setenta e três (10.05.1973).

3. Representantes: Representa a União Federal o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa e a CONTRATADA o seu Diretor Dr. Benedito Carlos Porciúncula, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletrônico, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Paricuis, n. 1759, edifício José Elias, Apto. 203, CPF 020158202.

4. Sede e Registro

CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na Av. Serzedelo Corrêa, n. 999, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04962478001.

5. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão do dia vinte e cinco de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (25.04.1973), nos termos do art. 126, § 2.º alínea “d”, do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.02.67, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente, por despacho de trinta de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (30.04.1973).

II—Natureza dos Serviços

1. A CONTRATADA se obriga a executar toda a manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico.

1.1 — Por Manutenção Preventiva entende-se uma revisão completa da Central Telefônica, que será feita mensalmente. Nesta manutenção serão testados todos os componentes do sistema e reparadas as irregularidades encontradas nos testes.

1.2 — Por Manutenção Corretiva entende-se todos os serviços eventuais, quando reclamados pelo TRIBUNAL e que se constituam de defeitos no equipamento constante do Contrato.

1.3 — A CONTRATADA se obriga a atender com presteza as solicitações do TRIBUNAL.

1.4 — A CONTRATADA fornecerá relatório mensal dos serviços executados.

1.5 — A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários autorizados, identidade própria, que será apresentada por ocasião de cada visita.

2. O TRIBUNAL providenciará para que seja facilitado o trabalho da CONTRATADA e encarregará o Zelador do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região do atendimento aos funcionários da CONTRATADA, dos quais exigirá a identidade a que se refere o item 1.1.5, do item anterior.

III — Valor, Pagamento e Dotação

1. Valor — O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelo serviço de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 564,76 mensais, correspondente às parcelas abaixo especificadas, que poderá ser alterada em razão do acréscimo de ramais até o limite de 50, capacidade do sistema em manutenção, e somente na respectiva parcela:

Preço do bastidor base 183,40	
Preço do aparelho da operadora	39,20
Preço por tronco Cr\$.	
50,40 (15)	252,00
Preço por ramal Cr\$.	
1,96 (46)	90,16
	Cr\$ 564,76

2. Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante depósito conta-corrente da CONTRATADA, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. Para esse fim a CONTRATADA deverá indicar ao TRIBUNAL o número de sua conta na mencionada Agência.

3. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, ... 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, da qual foi emitido o Empenho n. 307/73.

IV — Prazo. — O prazo do presente Contrato é de oito (8) meses, iniciando-se a primeiro de maio e terminando a trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, sendo facultado às partes contratantes a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

V — Validade — Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura retroagindo os seus efeitos pecuniários a primeiro de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (01.05.73), mediante comprovação da prestação dos serviços contratados desde aquela data.

VI — Foro — Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 10 de maio de 1973
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente do T.R.T. da 8a. Região

Benedito Carlos Porciúncula
 Diretor da ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Diretor Geral da Secretaria Eunice Serra Sanches

Contrato de Locação do Imóvel constituído pelo prédio sito na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, n. 306, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, que entre si fazem **Adilvo da Costa Franca**, como locador, e a **União Federal** como locatária.

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no prédio sito na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, n. 306, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, de um lado o senhor **Adilvo da Costa Franca**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 007363922, adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **Antonio Carlos Marinho Bezerra**, conforme delegação de

competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 101, de 14.3.1973, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-Leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322 de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, e subsidiariamente, com os da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si, seus sucessores, consoante minuta previamente examinada e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 9.3.1973, conforme Processo TRT SMO 35/73.

CLAUSULA PRIMEIRA — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, n. 306, na cidade de Itacoatiara, que o LOCADOR, seu proprietário, dá em locação à LOCATÁRIA.

CLAUSULA SEGUNDA — Destinação do Imóvel — O imóvel se destina à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

CLAUSULA TERCEIRA — Vigência e Validade — O presente Contrato vigorará por dois (2) anos, a contar de vinte de março do ano de mil novecentos e setenta e três (20.03.1973) para terminar em dezoito de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco (18.03.75), tendo validade somente depois de aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLAUSULA QUARTA — Prorrogação da Locação — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a LOCATÁRIA não desocupar o imó-

vel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

PARAGRAFO UNICO — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUINTA — Valor do Aluguel — O aluguel do imóvel objeto desta locação é de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). As partes contratantes usando da faculdade e observada a regra prevista no art. 1.º do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 7 da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o LOCADOR, à LOCATÁRIA, a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

PARAGRAFO UNICO — Antes que se vença o primeiro ano de locação nenhum reajustamento será feito, mesmo que o salário-mínimo sofra elevação.

CLAUSULA SEXTA — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR mediante apresentação das respectivas faturas laboradas com observância da legislação em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação das mesmas e o LOCADOR, a cooperar para o seu rápido processamento.

CLAUSULA SÉTIMA — Pagamento — O pagamento das faturas será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, me-

diantes depósito na conta-corrente do LOCADOR, na Agência de Itacoatiara, do Banco do Brasil S.A., através de sua congênera em Belém. Para esse fim, o LOCADOR deverá indicar à LOCATÁRIA o número de sua conta naquela Agência.

CLAUSULA OITAVA — Imposto Predial e Taxas — Incumbirá ao LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e demais impostos, taxas e encargos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e, à LOCATÁRIA, as taxas de água, luz e telefone.

CLAUSULA NONA — Benefeitorias e Conservação — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços, desde que não altere a sua estrutura.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 2.º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3.º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício de 1973, à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imó-

veis, Tributos e Despesas de Condomínio, do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1973 (Lei n. 5.847, de 6.12.1972) e nos exercícios futuros, a conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO — Foi emitido o Empenho global n. 155/73, no valor de Sete mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 7.519,92) para o exercício de 1973.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Vigência em Caso de Alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer das hipóteses de transferência, a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Rescisão do Contrato — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato em qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica, ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Foro — Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itacoatiara, 20 de março de 1973.

Adilvo da Costa França
Locador

Antonio Carlos Marinho
Bezerra
Locatário

TESTEMUNHAS:

Oswaldo Biase Martins
Raul Goes Filho

1. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Ilma da Conceição Rocha, contra Vidros Industriais do Pará S/A., bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes, s/n. e que são os seguintes: "Ua Balança para pesagem de carros, marca "Toledo" carga máxima 21.000 quilos, divisões de (5) cinco H.g, número de fabricação 117052, no estado.

Valor atribuído
Cr\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de maio de 1973. Eu, Cacilda Miléo, datilografel. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém.

(G. — Reg. n. 1642)

NOTA: — Homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão realizada no dia 7.05.1973.

Inscrito às fls. 20 a 22 do Livro de Registro de Contratos do T.R.T. da 8a. Região (G. — Reg. n. 1461).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 5 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Alexandre dos Santos Silva, contra Construtora, Comércio Ltda. bens esses encontrados à Rua Domingos Marreiros, n. 1438, e que são os seguintes: "Duas pranchetas de madeira compensado, própria para plantas de desenho, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 100,00 cada. Total Cr\$ 200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de maio de 1973. Eu, Cacilda Miléo, datilografel. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém.

(G. — Reg. n. 1641)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, presidente da 1a.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 (vinte e sete) de junho de 1973, às 15,15h. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Manoel de Jesus Coelho e outros contra Vidros Industriais do Pará S.A., bem esse que se encontra na Rodovia Artur Bernardes, s/n. e que consta do seguinte:

"Ua máquina silk-screen, para litografar, marca "Kammn" número de fabricação 205300, de 250/500 volts, 60Hz, referência — VDE—0530/166—P33, série 1680, cor verde, no estado, com valor atribuído de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)"

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, Ana Monteiro Diniz, aux: jud: PJ—9 o datilografel. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1640)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor João Epifanio de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de reclamação n. 1a. JCJ—316/73, em que é reclamante Ourivaldo Pereira de Campos, para que compareça a sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos

e cinquenta, segundo bloco — primeiro andar, às 13.30 horas do dia 8.06.73, para audiência de instrução e julgamento do processo em questão.

Fica ainda notificado o mesmo senhor a que, nessa audiência, apresente as provas que julgue necessárias, constantes de documentação ou testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento importará na pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para chegar ao conhecimento do interessado foi lavrado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado no local de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 17 de maio de 1973. E eu, Cacilda Miléo, Of. Adm. 12-A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

O JUIZ:

a) *Ary Brandão de Oliveira*
Juiz do Trabalho, Substituto em exercício na 1a. JCJ — Belém.
(G. — Reg. n. 1639)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de julho de 1973, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Souza e Silva, contra Empresa de Transportes Santa Izabel, bens esses encontrados à Passagem São Luiz, n. 9 — Bairro do Guamá e que são os seguintes: — "Uma televisão marca "Philco" de 23 polegadas modelo 3 D, revestido em madeira envernizada, possuindo um visor de vidro, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 800,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer

no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de maio de 1973. Eu, Cacilda Miléo, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Alvaro Elpidio Vieira Amazonas*
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém.
(G. — Reg. n. 1638)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 4 de julho de 1973, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Manoel Ferreira Gomes, contra Construtora Maracanã Ltda., bens esses encontrados à Tv. Frutuoso Guimarães, n. 595, e que são os seguintes: "Uma máquina de escrever marca "King" de 160 espaços cor cinza, n. ZA 254036, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 400,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de maio de 1973. Eu, Cacilda Miléo, datilografei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) *Alvaro Elpidio Vieira Amazonas*
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém.
(G. — Reg. n. 1637)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificada Helena Maria Pantoja Gonçalves, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que foi designado o dia 18 de junho do corrente, às 16.30 horas para audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n. 2a. JCJ—840/72, em que sois reclamante e reclamado Soc. Beneficente Notetelar, que deveis apresentar na mesma audiência, vossas testemunhas, sob pena de dispensa do depoimento das mesmas, no processo já mencionado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1653)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Salvia Aquário Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ—169/71 e anexos em que sois o reclamado e são reclamantes Pedro Vitor Nunes e outro, no prazo de cinco dias. Belém, 30 de maio de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1654)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Martins dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ-17/69, em que é o reclamante e reclamado Comissão de Aeroportos da Amazônia — COMARA, no prazo de cinco dias. Belém, 24 de maio de 1973.

a) *Geraldo Soares Dantas*
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1615)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Manoel Fernandes Dias dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo número 5a. JCJ—554/72, em que é reclamante José Antonio dos Santos, para comparecer na Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 66, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1973. Eu, Mário Roberto Radol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

a) *Reinaldo Teixeira Fernandes*

Juiz do Trabalho Substituto, funcionando como Juiz de Execução na 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1622)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Boletim Eleitoral

30 — ANO XX

BELÉM — SABADO, 2 DE JUNHO DE 1973

NUM. 2.704

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

1.º Vice-Presidente: JOSÉ MARIA MONTENEGRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ATO N. 894

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, n. 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Facultar o ponto dos funcionários deste T.R. e transferir para amanhã a sessão ordinária de hoje, em virtude do falecimento do Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1a. Zona e membro substituto desta Corte e do genitor do Dr. Laércio Dias Franco, membro efetivo desta Corte.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de maio de 1973.

Antonio Koury

Presidente

(G. Reg. n. 1636)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 157/73

Pedidos de Transferências

O Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Benedito Romário de Sousa, portador do Título eleitoral n. 1.964, da 13a. Zona de Bragança, Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen

Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1633)

EDITAL N. 158/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Ferreira Lobo, inscrito sob o n. 22.921, lotado na 34a. Secção;

Custódia da Silva Monteiro, inscrita sob o n. 9.216, lotada na 26a. Secção;

Eliana Cortez Genriques, inscrita sob o n. 57.833, lotada na 126a. Secção;

Esmeraldo Dias de Oliveira, inscrito sob o n. 47.553, lotado na 126a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1633)

EDITAL N. 159/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem inte-

DEFERIU, os pedidos e 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Teodoro Costa Barros, inscrito sob o n. 33.980, lotado na 78a. Secção;

Elvio dos Santos Barbosa, inscrito sob o n. 35.202, lotado na 88a. Secção;

João Osvaldo da Costa, inscrito sob o n. 55.001, lotado na 120a. Secção;

Tereza Conceição Silva, inscrita sob o n. 4.659, lotada na 18a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1634)

EDITAL N. 160

Pedido de Transferência

O Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Otacir Rodrigues de Barros, portador do Título eleitoral n. 49.499, da 82a. Zona de Fortaleza, Ceará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1634)

EDITAL N. 161

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Klania Nazaré Barros de Souza, inscrita sob o n. 83.494, lotada na 185a. Secção;

Laércio Bezerra do Carmo, inscrito sob o n. 75.707, lotado na 166a. Secção;

Joaquim Nicolau da Costa, inscrito sob o n. 4.061, lotado na 19a. Secção;

Raymunda da Silva e Souza, inscrita sob o n. 68.488, lotada na 147a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1635)